

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

MUNICÍPIO

‘Das nascentes do Rio Iguaçu’

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 991 25 A 31 DE JULHO DE 2016 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E SUAS ALTERAÇÕES



DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4282/16
De 25 de julho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1096/2015 de 17 de dezembro de 2015,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.804.750,00** (dois milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para as(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SEM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.003-3.1.90.15.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - SEM de Saúde	
10.301.0009.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.700,00
10.301.0009.2.007-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.900,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.09 - Cultura	
10.301.0009.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
10.301.0009.2.008-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
05.01 - SEM de Urbanismo	
10.301.0009.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
10.301.0009.2.007-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABIT	
10.01 - SEM de Assistência Social e Habitação	
10.301.0009.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
10.301.0009.2.007-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
16.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
10.301.0009.2.008-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
10.301.0009.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00
10.301.0009.2.007-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	870.000,00
10.301.0009.2.114-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
10.301.0009.2.114-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
16.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.114-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
10.301.0009.2.114-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00
10.301.0009.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
10.301.0009.2.008-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
16.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
10.301.0009.2.008-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
10.301.0009.2.114-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
10.301.0009.2.114-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	42.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
18.01 - **Funtrans**

06.181.0012.2.087-3.3.90.36.00.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA 6.523,50

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Fonte 103	567.831,12
Fonte 104	73.342,06
Fonte 113	754,78
Fonte 128	1.587,18

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2015, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Fonte 113	15.137,76
Fonte 128	31.832,55

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de Julho de 2016.

Marcelo Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput também será responsável pela análise do mérito administrativo no tocante ao ramo de atividade a ser exercida pelos candidatos as vagas remanescentes e/ou abertas nas Feiras Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de julho de 2016.

Marcelo Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 107/2016 - SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo relacionado:

MATR.	PROT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
351254	9723/2016	RENATO DE JESUS JANZ	ELETRICISTA	21/09/16 A 21/11/16	SMU

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2016.

CLAUDIMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 108/2016 - SMA

RETIFICA FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR as Férias, concedidas por meio das Portarias nº 249/2015 de 17/12/2015 e 082/2016 de 22/09/2016, das servidoras abaixo relacionadas:

OFÍCIO	MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
140/15	349305	SOLANGE DOMINGOS DA SILVA PORTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/01/16 A 18/01/16	SMECE
052/2016	348650	SANDRA BEATRIZ SOARES SIGNORI	ENFERMEIRO	17/07/16 A 31/07/16	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2016.

CLAUDIMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 109/2016 - SMA

INTERROMPE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Interromper a Licença Prêmio, concedida por meio da Portaria nº 072/2016 de 08/06/2016, da servidora abaixo relacionada:

Matr.	Nome	Interrompe a partir de	Cargo	Lotação
351077	KATIA DO RÍDIO PEREIRA DA LUZ	01/08/16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMDS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2016.

CLAUDIMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 110/2016 - SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art. 108 da Lei Municipal nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais e conforme Art. 26 da Lei Complementar nº 048/2012 - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados nos anexos I a IV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2016.

CLAUDIMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
08.204.0008.2.052-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL 118.000,00

08.204.0008.2.052-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 11.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - **SEM de Defesa Social**

08.422.0012.2.089-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL 78.000,00

08.422.0012.2.089-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 18.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - **SEM de Meio Ambiente**

18.542.0016.2.112-3.1.90.11.00.00.00.00.1511 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL 56.000,00

18.542.0016.2.112-3.3.90.48.00.00.00.00.1511 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 - **SEM do Trabalho**

11.304.0012.2.102-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Fonte 000	1.503.800,00
Fonte 102	90.000,00
Fonte 103	172.000,00
Fonte 303	723.850,00
Fonte 369	75.000,00
Fonte 371	155.000,00
Fonte 497	28.000,00
Fonte 498	100,00
Fonte 511	57.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de julho de 2016.

Marcelo Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4283/16
De 25 de julho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1096/2015 de 17 de dezembro de 2015,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 826.112,61** (oitocentos e vinte e seis mil, cento e doze reais, sessenta e um centavos) para as(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SEM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.003-3.1.90.15.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA	25.500,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA	2.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.01 - SEM Educação	
10.301.0010.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.687,18
10.301.0010.2.013-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	754,78
10.301.0010.2.013-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	73.342,06
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.01 - SEM Educação	
10.301.0010.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.832,55
10.301.0010.2.013-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.137,76
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Jurídica	
02.052.0015.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA	12.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
16.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
10.301.0009.2.008-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	228,06
10.301.0009.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
16.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
10.301.0009.2.008-3.3.90.48.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	367.831,12
18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
18.01 - Funtrans	
06.181.0012.2.087-3.3.90.36.00.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	6.523,50

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Art. 3º Fica aberta no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 826.112,61** (oitocentos e vinte e seis mil, cento e doze reais, sessenta e um centavos) para as(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ANEXO I - PORTARIA 110/2016						
MATR.	PROT.	SERVIDOR	CARGO	GOZO INICIAL	GOZO FINAL	LOTAÇÃO
352145	564/16	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR - 40 HORAS	22/09/16	30/09/16	SMECE
350142	0610/16	ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	01/02/16	30/09/16	FAZTRANS
350319	030/16	ELIANE GONÇALVES BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/09/16	21/09/16	SMECE
348837	472/2016	ELIANE PEREIRA DE CAMPOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/09/16	30/09/16	SMS
352870	472/2016	EMERSON DIOGO RIBEIRO DUARTE	MEDICO DA FAMILIA	01/09/16	30/09/16	SMS
354581	53/2016	ERONI DA SILVA LEMES DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/09/16	14/09/16	SMECE
351509 / 323251	44/2016	ERONITA JACOMI GOMES	PROFESSOR - 20 HORAS	19/09/16	30/09/16	SMECE
352132	54/2016	ELIANE KAUER ORTIZ	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	15/09/16	13/09/16	SMASH
114001	01/2016	EVERLI APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR - 20 HORAS	22/09/16	05/09/16	SMECE
349351	24/2016	FABIANO PEDROLI NEVES	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	01/09/16	30/09/16	SMMA
352220	36/09/16	FABRICA SOUZA DOS SANTOS POMCENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/16	15/09/16	SMECE
198001	21/2016	FRANCISCA CRISTINA OTTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/09/16	30/09/16	SMA
349123	472/2016	FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	01/09/16	25/09/16	SMS
350011	472/2016	FRANCISLANE ANDRA PONTES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/09/16	15/09/16	SMS
21901	564/2016	GENI LÉ DE AROCHA LEITE	AGENTE SOCIAL	01/09/16	30/09/16	SMPP
348116	472/2016	GILBERTO APARECIDO AMERICO	AGENTE DE SAÚDE	01/09/16	30/09/16	SMS
351556	51/2016	GILVANO DA SILVA PASTESA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/16	30/09/16	SMFU
352827	001/2016	IDOLETE CASTANHEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/09/16	21/09/16	SMECE
350532	472/2016	JANE DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/16	25/09/16	SMS
297891	42/2016	JEFFERSON ARAUJO PIREZ	GUARDA MUNICIPAL	01/09/16	30/09/16	SMDS
351682	42/2016	JEFFERSON CARLOS SANTOS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	01/09/16	30/09/16	SMDS
108191	03/2016	JOSE VILMAR DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/16	30/09/16	SMA
353039	472/2016	JUCILENE BERNARDETE CORDEIRO FRACOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/09/16	30/09/16	SMS
350531 / 351552	44/2016	LEONICE JUREMA BATISTA	PROFESSOR - 20 HORAS	01/09/16	15/09/16	SMECE
297001	472/2016	LUIZ MENDES DE AZEVEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/09/16	30/09/16	SMS
352280	001/2016	LIANAN DA CUNHA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/16	15/09/16	SMECE
349352	03/2016	LUCIA ANDRESSA VICENTE NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/09/16	11/09/16	SMECE
349027 / 349705	49/2016	LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA	PROFESSOR - 20 HORAS	16/09/16	30/09/16	SMECE
352811	03/2016	LUCILENE BRUNO NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/09/16	31/09/16	SMECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 111/2016 – SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3628/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores abaixo relacionados:

PROT.	MATR.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
472/2016	352092	ANA LUCIA BARBOSA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	08/09/2016 A 27/09/2016	SMS
472/2016	353316	ATALAIA CARVALHO BARCELOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	07/09/2016 A 26/09/2016	SMS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2016.

CLAUDIMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3628/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 228/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria Nº 003/2016
De 25 de julho de 2016

SÚMULA: Nomeação de Fiscal de Contratos dos Convênios firmados com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, referente aos Editais de Chamamento Público para as Entidades inscritas nos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Nº 3810, de 07 de Janeiro de 2015, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, José Roberto Zanchi - RG: 4163129 – 5 / CPF: 748.952.499 – 72, como fiscal de Contratos dos Convênios firmados com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, referente aos Editais de Chamamento Público para as Entidades inscritas nos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de julho de 2016.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
Fazenda Rio Grande - Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA N.º 003/2016.
De 29 de julho de 2016.

SÚMULA: "Publica o Resultado das Inscrições para o Curso de Ascensão na Carreira de Guarda Municipal".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL EM CONJUNTO COM A COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Complementar n. 103, de 12 de dezembro de 2014, e ao Processo Administrativo n. 12.874/2016,

RESOLVE

Art. 1º Divulga as inscrições deferidas para o curso de ascensão para GM 2ª Classe da Guarda Municipal, conforme artigo n. 31 da Lei Complementar n.º 103/2014.

§ 1.º Das inscrições deferidas:

I – Matrícula n.º 351.691;
II – Matrícula n.º 351.690;
III – Matrícula n.º 351.688;
IV – Matrícula n.º 351.687;
V – Matrícula n.º 351.686;
VI – Matrícula n.º 351.684;
VII – Matrícula n.º 351.680;
VIII – Matrícula n.º 351.679;
IX – Matrícula n.º 351.678;
X – Matrícula n.º 351.677;
XI – Matrícula n.º 351.674;
XII – Matrícula n.º 351.695;
XIII – Matrícula n.º 351.683;
XIV – Matrícula n.º 269.101;
XV – Matrícula n.º 351.673

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

ANEXO II - PORTARIA 110/2016						
MATR.	PROT.	SERVIDOR	CARGO	GOZO INICIAL	GOZO FINAL	LOTAÇÃO
197201	41/2016	LUIZ CARLOS SOARES NUNES	GUARDA	01/09/16	30/09/16	SMECE
348337	52/2016	MARCIA CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/09/16	05/09/16	SMECE
350111	472/2016	MARCIA MARIA MARTINS VICENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/16	30/09/16	SMS
351707	42/2016	MARCO VINÍCIUS FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL	01/09/16	30/09/16	SMDS
353245	472/2016	MARESSA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/09/16	31/09/16	SMS
352028	001/2016	MARINEZ CONHEX	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/09/16	31/09/16	SMECE
352488	061/2016	MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA PEDRO	AGENTE DE TRÂNSITO	01/09/16	30/09/16	FAZTRANS
350594	54/2016	MARIA FERREIRA GARCIA	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	01/09/16	30/09/16	SMASH
89601	52/2016	MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/16	07/09/16	SMECE
41701	18/2016	MARIA LUCIA DA CRUZ BASTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/16	12/09/16	SMECE
107101	15/2016	MARIA ZAMBAY TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/16	30/09/16	SMECE
352065	54/2016	MARILENE DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/16	30/09/16	SMASH
350948	472/2016	MARINA OLIVEIRA BARCELOS LAZZARI	MEDICO ONCOLOGISTA E OBSTETRA - PLANTONISTA	01/09/16	30/09/16	SMS
349103 / 275001	07/2016	MARINALVA PAULY PEREIRA	PROFESSOR - 20 HORAS	01/09/16	19/09/16	SMECE
353244	472/2016	NEIDE COELHO DE OLIVEIRA MARINI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/09/16	30/09/16	SMS
350993	05/2016	NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	09/09/16	09/09/16	SMA
350074	04/2016	PATRICIA GABRIELA DE OLIVEIRA	PROFESSOR - 20 HORAS	22/09/16	05/09/16	SMECE
352098	472/2016	PRISCILA CASTRO	FOONALOGICO	08/09/16	15/09/16	SMS
352091	472/2016	RAMONE APARECIDA PRZENNYCZAK	ENFERMEIRO	01/09/16	20/09/16	SMS
353758	54/2016	RENATA DA ROCHA	PSICÓLOGO	01/09/16	30/09/16	SMASH
352996	564/16	ROSANE APARECIDA SOUZA	SERVIENTE	15/09/16	01/09/16	SMECE
349296	134/2016	ROSANGELA DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	24/09/16	22/09/16	SMA
351020	472/2016	ROSELI DE FATIMA GALVAO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/09/16	30/09/16	SMS
349302 / 351554	64/2016	ROSELI MATHIAS DE ALMEIDA	PROFESSOR - 20 HORAS	01/09/16	19/09/16	SMECE
192401	24/2016	SANA OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/09/16	30/09/16	SMMA
352024	472/2016	SANDERSON DANTAS DE SOUZA	MEDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	01/09/16	30/09/16	SMS
349593	472/2016	SANDRA BEATRIZ SOARES BIGNOR	ENFERMEIRO	01/09/16	15/09/16	SMS
349595	01/16	SIOMONE TATIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR - 40 HORAS	01/09/16	12/09/16	SMECE

ANEXO IV - PORTARIA 110/2016						
MATR.	PROT.	SERVIDOR	CARGO	GOZO INICIAL	GOZO FINAL	LOTAÇÃO
349006	46/2016	SOLANGE CORDEIRO DA SILVA PORTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/16	15/09/16	SMECE
298401	54/2016	SÔNIA APARECIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/16	30/09/16	SMASH
351323	33/2016	SÔNIA REGINA BENATO	DOCUMENTADOR ESCOLAR	09/09/16	17/09/16	SMECE
352052	472/2016	TALITA FERNANDA DE FARIAS	ENFERMEIRO	01/09/16	30/09/16	SMS
349448	472/2016	TANIAMARA FALABELLO PALUCHI	FARMACÊUTICO BIOCÍMICO	15/09/16	13/09/16	SMS
198701	52/2016	TEREZINHA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/16	07/09/16	SMECE
352024	54/2016	UDAS RODRIGUES FERREIRA	ESTOQUISTA REPOSTOR	01/09/16	30/09/16	SMASH
353716	472/2016	VANESSA BISPO SOARES	FARMACÊUTICO BIOCÍMICO	09/09/16	19/09/16	SMS
349154 / 352958	64/2016	VANESSA VIEIRA	PROFESSOR - 20 HORAS	01/09/16	19/09/16	SMECE
69021	472/2016	VILCELA GONÇALVES	AGENTE DE SAÚDE	15/09/16	29/09/16	SMS
219001	472/2016	VILMA BENEDETA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/16	30/09/16	SMS
349442	594/2016	SILVIO LUIZ BUENO	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	09/09/16	22/09/16	SMPP

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 003/2016
De 25 de julho de 2016

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal para função de Acompanhamento das Avaliações da Comissão Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório – CADEP, e da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCR, a partir de 1.º de Julho de 2016.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através das Portarias nº 106/2009, nº 108/2009 e nº 117/2014, e, atendendo ao Ofício nº 130/2016 de 13/07/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, RESOLVE:

DIVULGAR

Art. 1º - Fica nomeado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o servidor **Josemar Mascarenhas Floriano**, matrícula 351.054, para acompanhamento das avaliações da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório – CADEP e da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCR, a partir de 1.º de Julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da respectiva nomeação.

Fazenda Rio Grande, 25 de Julho de 2016.

Danilo Ferreira Gomes
Presidente da CADEP e da CPCR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA N.º 003/2016
De 29 de julho de 2016.

SÚMULA: "Publica o Resultado das Inscrições para o Curso de Ascensão na Carreira de Guarda Municipal".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL EM CONJUNTO COM A COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Complementar n. 103, de 12 de dezembro de 2014, e ao Processo Administrativo n. 12.874/2016,

RESOLVE

Art. 1º Divulga as inscrições deferidas para o curso de ascensão para GM 1ª Classe da Guarda Municipal, conforme artigo n. 32 da Lei Complementar n.º 103/2014.

§ 1.º Das inscrições deferidas:

I – Matrícula n.º 268.801;
II – Matrícula n.º 349.245;
III – Matrícula n.º 268.301;
IV – Matrícula n.º 349.244;
V – Matrícula n.º 268.001;
VI – Matrícula n.º 269.401;
VII – Matrícula n.º 269.601.

§ 2.º Das inscrições indeferidas:

I - Matrícula n.º 172.701 – não atendimento ao disposto no inciso III, do artigo n.º 32 da Lei Complementar n.º 103/2014.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação para recursos junto a Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2016.

Ida Soares Gomes
GM1C – Comandante da Guarda Municipal

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Defesa Social

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa o LEMAO Nº 02/2016, com objeto o leilão de bens declarados inservíveis ao uso do serviço público (Mobiliário Geral Ferosso Inservível), conforme Laudo de Avaliação e Servilidade, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária constituída pelo Decreto nº. 4034/2015, e adjudica o objeto em favor de Gercino Ribeiro de Carvalho, pessoa física inscrito no CPF/MF sob o nº 225.736.311-68, arrematando o lote 01 com o valor de R\$ 501,65 (quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2016.

MARCO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 030/2016

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 030/2016 com objeto o Registro de Preço para aquisição de Tubos e Artefatos de Concreto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo como vencedores as seguintes empresas: TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.885.679/0001-20, vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 15, 19, 20, 21, 23, 25 e 32 com valor total de R\$ 739.650,00 (setecentos e trinta e nove mil seiscientos e cinquenta reais); INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LIDER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 79.980.330/0001-40, vencedor dos itens 06, 08, 12, com valor total de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais); TEPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.732.994/0001-29, vencedor dos itens 24 e 26 com valor total de R\$ 37.690,00 (trinta e sete mil seiscientos e noventa reais); COLOMBO INDUSTRIA DE TUBOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.917.290/0001-96, vencedor dos itens 13, 14, 16, 17, 18, 22, 27, 28, 29, 30, 31, com valor total de R\$ 1.142.645,00 (um milhão cento e quarenta e dois mil seiscientos e quarenta e seis reais); e POSTEFIBRA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.970.699/0001-15, vencedor do item 09 com valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Fazenda Rio Grande, 27 de Julho de 2016

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro sob Portaria 069/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 035/2016

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 035/2016 com objeto o Registro de preço para aquisição de Pães, Bolos, Mini Salgados e Doces, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade, tendo como vencedor a empresa LEICHINOSKI E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.063/0001-73, vencedor do Lote 01, com o valor de R\$ 586.866,85 (quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); do Lote 02, com o valor de R\$ 182.413,60 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos); do Lote 03, com o valor de R\$ 120.231,60 (cento e vinte mil duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos); e do Lote 04, com o valor de R\$ 41.972,10 (quarenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos).

Fazenda Rio Grande, 28 de Julho de 2016

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro sob Portaria 069/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2015

Objeto: Registro de preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme a solicitação das Secretarias Municipais desta Municipalidade.
Assinatura: 22/07/2016; Protocolo: nº. 12688/2016

Detentor: SUPERMERCADO PAULISTA LTDA;
CNPJ: Nº. 19.314.522/0001-9; Inscrição Municipal: 097980003114;
Endereço: Avenida Venezuela 1005- Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-PR, Cep: 83820-005;
Administrador: Valmir Sapanhos; CPF sob o Nº. 564.972.889-53;
Valor Incluso: R\$65.519,16 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais com dezesseis centavos).

Genilson da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2016

PROTOCOLO: 14630/2016
OBJETO: Inscrição de Servidores para participação no evento Bethacon 2016 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 00.456.865/0001-87
VALOR: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso II, § 1º, combinado com o Art. 26 da Lei 8.666/93
AUTORIZAÇÃO: 28/07/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2016 - ID-2702

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO/LOCADOR: ANTONIO TADEU NICHELE;
CPF: 024.702.739-19;
OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 2.084, Bairro Pioneiros, neste município, com área de 452,10 m², matrícula nº 16.624, para o funcionamento do Programa Jovem Aprendiz, Projeto Inclusão Digital e Projeto Espaço Cidadão, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (28/2016), na forma do art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993;
PROTOCOLO: nº 13531/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2016.

Genilson da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 39º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 58/2014 - ID 2379

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CLÍNICA DR. MANTOVANI S/S LTDA;
CNPJ: nº 14.731.344/0001-85;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de médicos, para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município Clínica Geral Plantonista 12 (doze) horas;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 01/2013;
PROCESSO: 13552/2016;
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2016.
Inclui-se no contrato reto a profissional Cristiane Barbosa de Araújo, CRM/PR-28.808, na especialidade de Clínico Geral.

Genilson da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2015 - ID-2496

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: nº 04.649.987/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa construtora de Unidade de Saúde Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital;
MODALIDADE: Concorrência Pública 010/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/05/2016;
VALOR INCLUSO: R\$38.375,55 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais com cinquenta e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2016.

Genilson da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO Nº 156/2016
Processo nº. 252/2016

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Lourdes Severino Karas.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 089, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora Lourdes Severino Karas, matrícula nº 350808, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 252/2016, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF), o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 365,08 (trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

No entanto, será garantido a percepção do menor vencimento municipal, de acordo com a Lei municipal nº 168/2003 Art. 52 § Único e Lei Municipal nº. 1072/2015 de 02/08/2015 e Lei Municipal nº 1092/2015 de 15/12/2015 correspondente ao valor de R\$ 929,08 (novecentos e vinte e nove reais e oito centavos), com efeitos a partir de 28/07/2016.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 28 de Julho de 2016.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3516/2014

Avenida Cedro, 307 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 008/2016
De 26 de Julho de 2016.

Súmula: Concede férias ao Servidor Público do Quadro Próprio do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 3616/2014, de 17 de Março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias conforme artigo nº 108 da Lei Municipal 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, referente ao período aquisitivo de 02/04/2014 a 01/04/2015 ao servidor abaixo:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período de Férias	Lotação
154/2016	762	DIONATAN MATOS DOS SANTOS	Técnico em Controle Administrativo	01/08/2016 a 15/08/2016	FAZPREV

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de Julho de 2016.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3516/2014

Avenida Cedro, 307 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 008/2014 E AO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.
CONTRATADO: A. ROBERTO TENCZYNA - ME
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 008/2014 e ao 1º Termo Aditivo, conforme dispõe o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
DATA DA RESCISÃO: 01/08/2016

DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO que fará realizar sessão de Audiência Pública de Apreciação da LDO 2017.

Local: Câmara Municipal
Data: 02/08/2016 10:00 horas

Fazenda Rio Grande, 25 de Julho de 2016.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO 016/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Plano de Aplicação do Serviço de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até Vinte e Um Anos, referente à expansão do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2016.

Isabel Cristina Pelanda de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO 017/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Plano de Aplicação do Centro POP, referente ao Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II - Centro POP/2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2016.

Isabel Cristina Pelanda de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 020/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Alterar a Resolução 013.2016 do CMDCA.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº. 013/2016

SÚMULA: Aprova realização de Credenciamento de Entidades não-governamentais e governamentais que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente para a Transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Fazenda Rio Grande.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião extraordinária do dia 18/05/2016.

RESOLVE:

I - DO OBJETO

Art. 1º Aprovar pela transferência voluntária de recursos por meio desta resolução específica, para o Credenciamento de Entidades Não- Governamentais e governamentais que tenham como propósito contribuir para a melhoria para a qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos e ou contribuir para que os Conselhos se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia de direitos das crianças e adolescentes para obterem o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2015, conforme temas e parâmetros estabelecidos nesta resolução.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Parágrafo primeiro: A Resolução referido no "caput" destina-se a dar ampla publicidade às Entidades não governamentais e governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA interessadas a fim de que apresentem seus Projetos para obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2016.

Parágrafo segundo: Todos os projetos apresentados que cumprirem os requisitos serão credenciados, contudo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Fazenda Rio Grande, segundo critérios de oportunidade e conveniência, decidirá sobre os projetos apresentados que receberão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, bem como o montante do recurso, através do competente Termo de Convênio.

II – DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 2º Os recursos solicitados deverão priorizar as linhas de ações que beneficiem o atendimento direto à crianças e adolescentes, contemplando uma das violações apontadas no Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente, como segue:

- Maus-tratos: violência física ou psicológica, abandono e negligência;
- Autores de ato infracional;
- Consumo ou dependência de álcool e drogas e Envolvidos com tráfico de drogas
- Trabalho ilegal de adolescente;
- Trabalho Infantil;
- Abuso e Exploração Sexual.

Art. 3º O público-alvo das ações pretendidas deverá ser de crianças e adolescentes com idade cronológica de 0 a 18 anos incompletos.

Art. 4º Serão priorizados os projetos que:

Parágrafo Primeiro: Que tenham suas ações executadas nos territórios de maior vulnerabilidade do município apontadas no Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente, sendo:

- a) Bairro Iguaçu;
- b) Bairro Nações;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- a) Pagamento de pessoal (somente instrutores, docentes, professores, educadores, facilitadores, educadores sociais e coordenadores diretamente ligados ao projeto);
 - b) Pagamento de serviço de terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- IV – Atividades de Capacitação de Equipe**

Art. 8º É vedada a realização de despesas com:

- I. Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- II. Despesas com taxas bancárias, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou por descumprimento legal ou do convênio.
- III. A título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV. Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

Art. 9º As despesas sempre devem estar vinculadas à finalidade da entidade e ao objeto do convênio, ou seja, não serão admitidas despesas que evidenciem desvio de finalidade.

IV – DO CONVÊNIO

Art. 10 O convênio firmado terá o prazo de execução de 12 (doze) meses e de vigência 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento do recurso.

Art. 11 O Convênio FMDCA/2016 será realizado entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH/CMDCA, Entidade inscrita no CMDCA e Fundação Itai.

Parágrafo único: A modalidade de aplicação e elementos de despesas, tanto para a esfera estadual quanto para a esfera Municipal, deverá ser a seguinte:

- I. modalidade de aplicação – código 40 (transferência aos Municípios);
- II. modalidade de aplicação – código 50 (transferência às entidades privadas sem fins lucrativos);
- III. elemento de despesas – código 41 (contribuições);
- IV. elemento de despesas – código 42 (auxílio);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

propostos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, para análise e parecer(es) referente ao(s) Plano(s) de trabalho(s) e de Aplicação apresentados pelas entidades;

III. 06 de Julho/2016 – Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA para apreciação do(s) parecer(es) emitidos pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos propostos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA e aprovação ou não do(s) Plano(s) de Trabalho e de Aplicação e aprovação de resolução para divulgação;

IV. 11 de Julho/2016 – Divulgação pelo CMDCA através de resolução a ser publicada em Diário Oficial da entidade que preencher os requisitos do Edital da Fundação Itai (anexo II) e que teve seu Plano de Ação e de Aplicação aprovado, bem como dos que não foram aprovados;

V. 25 de Julho 4 29 de Julho /2016 – Prazo para entrega e envio das documentações solicitadas pelo Edital da Fundação Itai e presente resolução.

Art. 19 Se a proposta indicada pelo CMDCA de Fazenda Rio Grande for a selecionada pela Fundação Itai, a entidade que irá executar a mesma deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, sito a Rua Sandro Luiz Kampa, Nº 182, os seguintes documentos, e os que couberem para o cumprimento da Lei Nº 269/2005, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a forma de realização de Termo de Parceria entre Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, e da outras providências:

- I. Ofício endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social, propondo a celebração do convênio com as devidas justificativas;
- II. Ofício endereçado ao Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, propondo a celebração do convênio com as devidas justificativas;
- III. Ofício endereçado à Presidente do CMDCA, propondo a celebração do convênio com as devidas justificativas;
- IV. Plano de Trabalho que deverá contemplar no mínimo (Art. 8º da Resolução nº 28/2011 – TCE PR);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- c) Bairro Euclides;
- d) Bairro Santa Terezinha.

Art. 5º A operacionalização das ações que serão desenvolvidas pelas entidades governamentais e não governamentais convenientes com o recurso a ser disponibilizado deverão ser descritas no Formulário Padrão (Plano de Trabalho e de Aplicação - Anexo I).

III – DO RECURSO

Art. 6º Este edital esta submetido a aprovação do Edital de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente lançado pela Fundação Itai Social (Anexo II) a qual define o repasse de recurso aos Fundos Municipais conforme descritos abaixo.

Parágrafo 1º - A Fundação Itai Social definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itai Unibanco, considerando o valor do pagamento do Imposto de Renda que poderá ser destinado aos Fundos por meio do EDITAL.

Parágrafo 2º - O montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos das localidades selecionadas dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itai Unibanco Holding S.A.

Parágrafo 4º - Até 30/11/2016 os Conselhos selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado aos Fundos. Assim poderão solicitar a devida inclusão na Lei Orçamentária do recurso que será destinado para execução da proposta selecionada.

Parágrafo 5º - Os valores a serem repassados poderão ou não totalizar o montante requerido no projeto, segundo definições da avaliação do Edital da Fundação Itai Social.

Parágrafo 6º - Os recursos pleiteados deverão obrigatoriamente ser destinados para financiamento das ações descritas no Artigo 2º da presente resolução, a ser executado financeiramente no prazo de 12 meses, a partir da data de repasse do Fundo à organização proponente, segundo cronograma apresentado em conformidade ao Formulário Padrão (Anexo I) e formulário anexo II do Edital da Fundação Itai.

Parágrafo 7º - Os Planos de Aplicação deverão ser dimensionados para o exercício de 2017, conforme Edital 2016, anexo da Fundação Itai Formulário Padrão do Anexo II.

Parágrafo 8º A transferência do recurso será efetuada através de dotação orçamentária específica existente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

V - DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NÃO – GOVERNAMENTAL E GOVERNAMENTAL

Art. 12 A Entidade não – governamental e governamental inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar os seguintes requisitos e os documentos mencionados no anexo II do Edital da Fundação Itai:

- I. Plano de Trabalho e Aplicação detalhado, devendo atender o interesse público, demonstrando compatibilidade com uma das linhas de ação, conforme descrito no artigo 2º desta resolução;
- II. Custo detalhado do que se pretende que seja financiado;
- III. Estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV. Pertinência da metodologia utilizada para concretização dos resultados propostos;
- V. Cumprir as normas legais estabelecidas para convênios.

Art. 13 Para a finalidade de Credenciamento dos Projetos, as Entidades não governamentais interessadas deverão apresentar aos Projetos descritos detalhadamente, com PLANO DE TRABALHO no qual constem as seguintes informações e conforme os documentos mencionados no anexo II do Edital da Fundação Itai:

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. cronograma de desembolso;
- VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES EXECUTORES

Art. 14 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.

Parágrafo Primeiro: Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Segundo: Encaminhar ao CMDCA os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;
- c) Definição e detalhamento das metas a serem atingidas;
- d) As etapas ou fases de execução;
- e) O plano de aplicação dos recursos;
- f) O cronograma físico-financeiro de desembolso;

Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

V. Projeto Técnico Social;

VI. Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;

VII. Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada no órgão competente, acompanhado com o Documento de Identidade, CPF/MF do dirigente da instituição proponente e do seu responsável financeiro;

VIII. Comprovação de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IX. Certidão Liberatória do Concedente;

X. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná;

XI. Certidão Negativa de Débitos do INSS;

XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);

XIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Certidão Negativa de Débitos com o Concedente;

XV. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

XVI. Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e de Dívida Ativa Estadual;

XVII. Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XVIII. Certificado de OSCIP (Quando for o caso) (Resolução nº 28/2011 e IN – 6/2011 TCE-PR);

XIX. ATA de designação dos Membros da UGT (Unidade Gestora de Transferências) do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Terceiro: Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Parágrafo Quarto: Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

Parágrafo Quinto: Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações previstas no Plano de Trabalho;

Parágrafo Sexto: Fornecer ao CMDCA, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas.

VII - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO.

Art. 15 Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela Secretaria Executiva dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e pelo CMDCA. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, após a execução do convênio por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Attingidos.

VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17 O processo de seleção das propostas contará com as seguintes etapas:

Art. 18 O processo de apresentação, análise e seleção das propostas acontecerá de acordo com o seguinte calendário:

- I. De 27 de Junho/2016 a 30 de Junho/2016 – Prazo para protocolo junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, do Plano de Trabalho e de Aplicação de acordo com o objeto do Edital da Fundação Itai (anexo II);
- II. 04 de Julho/2016 – Reunião da Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

tomador, composta no mínimo por 03 (três) Membros, contendo: Nome, Cargo/Função, CPF, Data de Início da participação e Data Final da Participação (Resolução nº 28/2011 e IN – 6/2011 TCE-PR);

XX. Consulta ao Conselho de Política Pública: Conselho, Nº da ATA, Data da Ata (Resolução nº 28/2011 e IN – 6/2011 TCE-PR);

XXI. Prova de Declaração de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 110/2002.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2016.

Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ANEXO I.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

FORMULÁRIO PADRÃO, PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO

FORMULÁRIO-PADRÃO
FOLHA DE ROSTO

Identificação

Nome da Entidade:
Capacidade Instalada (número de pessoas que a entidade pode atender ao mesmo tempo):
Número de crianças/adolescentes entre 0 e 18 anos incompletos atendidas no mês de Dezembro/2012:
Periodicidade dos atendimentos para a mesma criança/adolescente: () diária () 3 vezes na semana () 2 vezes na semana () 1 vez na semana () esporadicamente
Responsável pelo preenchimento:
Data:

Assinatura do Representante Legal da Entidade

PLANO DE TRABALHO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

I – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()
E-mail Institucional:	
Banco:	
Nº Agência:	Nº Conta Corrente:

Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente:	
Função:	RG:
Telefone: ()	CPF:
E-mail:	Celular: ()
Endereço Residencial:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()

Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto:	
Função:	RG:
Telefone: ()	CPF:
E-mail Institucional:	Celular: ()
Formação:	Nº registro no Conselho Profissional:

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Roteiro para Projetos

Proposta Técnica do Projeto

A proposta técnica tem por função apresentar a relevância do projeto e a competência dos seus executores em implementá-lo. A coerência da proposta é importante tanto para a negociação junto aos possíveis parceiros ou financiadores como para o estabelecimento de uma orientação e um consenso entre os executores quanto à metodologia, objetivos, produtos e atividades do projeto.

O importante é que seu documento esteja completo, isto é, que ele possa transmitir a quem o lê todas as informações necessárias para que sua proposta seja bem compreendida, não só nos elementos que a compõem, como também nas suas inter-relações.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Dados obrigatórios
Nome elaborador do projeto:
Fone:
Email elaborador do projeto:
Email da entidade:
Fone entidade:

1 – Título / Nome do Projeto
Deve refletir seu objetivo geral. Não deve ser confundido com outro projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento.

2 – Sumário (síntese da proposta)
O sumário da proposta tem como objetivo despertar o interesse de seu futuro parceiro/financiador, ou instâncias superiores de decisão. É o seu “cartão de visita”. Este sumário é que, levará seu parceiro a apreciar sua proposta, de modo a determinar se ela se enquadra em suas possibilidades de suporte técnico e/ou financeiro. Ele é uma peça importante do documento. Deverá ultrapassar 5 ou 6 parágrafos.

3 – Apresentação da Entidade
A apresentação da entidade deve conter suas referências, mostrar suas potencialidades, sua capacidade de articulação e seus recursos técnicos pessoais e financeiros.
• Nome e sigla da entidade;
• Composição da diretoria, coordenação e responsável pelo projeto;
• Endereço completo para contatos e correspondências, tanto da mantenedora, quanto de onde será executado o projeto. Histórico da entidade data da criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos;
• Recursos pessoais e qualificação técnica;
• Parcerias existentes;
• Número de vagas disponíveis;
• Especificação da clientela atendida (inclusive classe social) e área de deficiência.

4 – Justificativa / Enfatizar o benefício direto à criança e ao adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

II - Plano de Aplicação
Exemplos de despesas orçamentárias que podem conter o plano de aplicação.

Entidade Social:	CNPJ:	Item	Especificação	Valor
1		Material de Consumo	Material de copa e cozinha, material de higiene e limpeza, vestuário, calçados, gêneros alimentícios, materiais de construção, material elétrico-hidráulico, outros.	RS
2		Material Permanente/Equipamentos	Eletrodomésticos, eletrônicos, veículo, mobiliários, outros.	RS
3		Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica	Manutenção de máquinas e equipamentos, conservação e reparos de bens móveis e imóveis, pequenos reparos, água e luz, serviços de reprografia, outros.	RS
4		Pessoal	Salários (líquidos) INSS (patronal) FGTS ISS Vale-transporte	RS
		TOTAL DE DESPESAS (01+ 02+ 03 + 04)		RS

Local/Data e Assinatura do Representante Legal
ANEXO II

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Adolescente, sendo:
a) Bairro Iguaçu;
b) Bairro Nações;
c) Bairro Eucaliptos;
d) Bairro Santa Terezinha.

Art. 5º A operacionalização das ações que serão desenvolvidas pelas entidades governamentais e não governamentais convênientes com o recurso a ser disponibilizado deverão ser descritas no Formulário Padrão (Plano de Trabalho e de Aplicação - Anexo I).

III – DO RECURSO
Art. 6º Este edital está submetido a aprovação do Edital de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente lançado pela Fundação Itaú Social (Anexo II) a qual define o repasse de recursos aos Fundos Municipais conforme determinados abaixo.
Parágrafo 1º - A Fundação Itaú Social definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o valor do pagamento do Imposto de Renda que poderá ser destinado aos Fundos por meio do EDITAL.
Parágrafo 2º - O montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos das localidades selecionadas dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.
Parágrafo 4º - Até 30/11/2016 os Conselhos selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado aos Fundos. Assim poderão solicitar a devolução incluído na Lei Orçamentária do recurso que será destinado para execução da proposta selecionada.
Parágrafo 5º - Os valores a serem repassados poderão ou não totalizar o montante requerido no projeto, segundo definições da avaliação do Edital da Fundação Itaú Social.
Parágrafo 6º - Os recursos pleiteados deverão obrigatoriamente ser destinados para financiamento das ações descritas no Artigo 2º da presente resolução, a ser executado financeiramente no prazo de 12 meses, a partir da data de repasse do Fundo à organização proponente, segundo cronograma apresentado em conformidade ao Formulário Padrão (Anexo I) e formulário anexo II do Edital da Fundação Itaú.
Parágrafo 7º - Os Planos de Aplicação deverão ser dimensionados para o exercício de 2017,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

II. modalidade de aplicação – código 50 (transferência às entidades privadas sem fins lucrativos);
III. elemento de despesas – código 41 (contribuições);
IV. elemento de despesas – código 42 (auxílio);

V - DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NÃO – GOVERNAMENTAL E GOVERNAMENTAL
Art. 12 A Entidade não – governamental e governamental inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar os seguintes requisitos e os documentos mencionados no anexo II do Edital da Fundação Itaú:
I. Plano de Trabalho e Aplicação detalhado, devendo atender o interesse público, demonstrando compatibilidade com uma das linhas de ação, conforme descrito no artigo 2º desta resolução;
II. Custo detalhado do que se pretende que seja financiado;
III. Estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
IV. Pertinência da metodologia utilizada para concretização dos resultados propostos;
V. Cumprir as normas legais estabelecidas para convênios.
Art. 13 Para a finalidade de Credenciamento dos Projetos, as Entidades não governamentais interessadas deverão apresentar seus Projetos descritos detalhadamente, com PLANO DE TRABALHO no qual constem as seguintes informações e conforme os documentos mencionados no anexo II do Edital da Fundação Itaú:
I. Identificação do objeto a ser executado;
II. metas a serem atingidas;
III. etapas ou fases de execução;
IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;
V. cronograma de desempenho;
VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES EXECUTORES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Aqui estará exposto o prognóstico da proposta, ou seja, os argumentos e as considerações sobre as deficiências e necessidades que justificam a existência do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.
É ela que fundamenta a proposta, esclarecendo suas hipóteses, mostrando, em uma sequência lógica, sua importância no avanço da solução dos problemas identificados.

5 – Público Alvo / Quantificar e qualificar a clientela que será atendida pelo projeto proposto, bem como, informar o local e endereço onde será desenvolvida a proposta.
Neste item deve-se descrever qual será a população beneficiada diretamente pelo projeto e local onde ele se desenvolverá.
Obs.: não esquecer de qualificar o público alvo e quantificar a meta do projeto e a da entidade – exemplo: 130 crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos de ambos os sexos.

6 - Objetivos
Deve exprimir, em termos concretos, uma situação positiva a ser alcançada. Devem buscar solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado pela exposição do contexto e da justificativa.
• **Descrever o objetivo geral do projeto.**
Que diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Ele é mais abrangente e geralmente descrito de maneira mais genérica.
• **Descrever os objetivos específicos (em torno de 06 a 08)**
Que devem expressar os resultados concretos a serem atingidos. Trazem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas.

7- Metas
É a quantificação e temporização dos objetivos (é a resposta de como a entidade atingirá os objetivos propostos).

8- Metodologia e Plano de Ação
A metodologia descreve os procedimentos técnicos necessários para a realização das atividades previstas. Descreve quais as tecnologias a serem utilizadas na implementação do projeto, quem são os atores envolvidos e qual o nível de participação/responsabilidade destes.
O plano de ação é a descrição do caminho que se escolheu para se atingir os objetivos. O

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROGRAMA ITAÚ CRIANÇA
EDITAL DE APOIO AOS CONSELHOS E FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2016

Lê-se:

RESOLUÇÃO Nº. 013/2016

SUMULA: Aprova realização de Chamamento Público para o Credenciamento de Entidades Não-Governamentais e Governamentais que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente para a Transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Fazenda Rio Grande.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho no reunião extraordinária do dia 18/05/2016 .

RESOLVE:

I – DO OBJETO
Art. 1º Aprovar pela transferência voluntária de recursos por meio desta resolução específica, para o Credenciamento de Entidades Não- Governamentais e governamentais que tenham como propósito contribuir para a melhoria para a qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos e ou contribuir para que os Conselhos se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

conforme Edital 2016, anexo da Fundação Itaú Formulário Padrão do Anexo II.
Parágrafo 8º: A transferência do recurso será efetuada através de dotação orçamentária específica existente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
Parágrafo 9º: A transferência do recurso para a proposta classificada da entidade não – governamental ou governamental será operacionalizada mediante a formalização de convênio, nas seguintes condições:
a) Os recursos serão depositados em conta específica, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica);
b) Os recursos recebidos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1(um) mês;
c) Os rendimentos provenientes de caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira poderão ser utilizados pela instituição selecionada, desde que seja apresentado plano de aplicação para a destinação do recurso e emitido termo aditivo do convênio.
d) A entidade que não apresentar a documentação regular para recebimento da parcela única ou em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido.
Art. 7º As entidades utilizarão os recursos nas categorias de custeio, investimento, Recursos humanos e Atividades de Capacitação de Equipe, para efeito desta resolução, consideram-se do despesas:
I. Custeio:
a) Materiais de consumo diversos;
b) Serviços eventuais de terceiros;
c) Aluguel;
d) Energia elétrica;
e) Água e esgoto;
f) Pagamento de despesas com telefone fixo e móvel;
g) Despesas de combustível.
II – Investimento
a) Equipamentos ou materiais permanentes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Art. 14 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.
Parágrafo Primeiro: Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação.
Parágrafo Segundo: Encaminhar ao CMDCA os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;
Parágrafo Terceiro: Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
Parágrafo Quarto: Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
Parágrafo Quinto: Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações previstas no Plano de Trabalho;
Parágrafo Sexto: Fornecer ao CMDCA, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas.
VII - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO.
Art. 15 Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela Secretaria Executiva dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – pelo CMDCA. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.
Art. 16 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, após a execução do convênio por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos.
VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

estabelecimento de estratégias de atuação é o ponto de partida para a elaboração do plano. Os demais componentes do plano são as ações operacionais necessárias para implementação das estratégias, principais recursos (não financeiros), prazo para implantação e responsável ou gerente da ação. Quadros e fluxogramas esquemáticos são a melhor forma de apresentação do projeto.

9 – Planilha Orçamentária
É necessária a apresentação da planilha orçamentária apenas para os itens que contemplam material permanente, despesa com pessoal e serviços de terceiros/pessoal físico e jurídico, detalhando os recursos envolvidos na implementação do projeto, pelo o sucesso deste depende do suprimento dos recursos previstos, no tempo e na forma determinadas. Calcular o valor unitário com base em 01 orçamento.
Obs.: No caso de despesa com material de consumo não há necessidade de discriminar os itens, apenas citá-los de forma geral no plano de aplicação o grupo orçamentário a qual os mesmos pertencem. Ex: gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, vestuário, etc...
Para efeito de prestação de contas, a entidade deverá apresentar 03 orçamentos atualizados dos itens de consumo adquiridos e previstos no grupo orçamentário aprovado, bem como, dos itens referentes à aquisição de material permanente e serviços de Terceiros, conforme manual de prestação de contas.
Inserir tabela (exemplo):
obs. somente no caso de material permanente, serviços de terceiros e pessoal os itens devem ser discriminados.

Item	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Computador (descrição das especificações)	Unidade	01	RS 2.000,00	2.000,00
Impressora (descrição das especificações)	Unidade	01	RS 500,00	RS 500,00
Total				RS 2.500,00

O orçamento, portanto, deve compreender uma previsão de custos e as fontes de recursos para cada elemento de despesa.

10- Orçamento
Anexar 01 orçamento para cada item descrito na planilha orçamentária.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

municipais de garantia de direitos das crianças e adolescentes para obterem o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2015, conforme temas e parâmetros estabelecidos nesta resolução.
Parágrafo primeiro: A Resolução referido no “caput” destina-se a dar ampla publicidade às Entidades não governamentais e governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA interessadas a fim de que apresentem seus Projetos para obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2016.
Parágrafo segundo: Todos os projetos apresentados que cumprirem os requisitos serão credenciados, contudo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Fazenda Rio Grande, segundo critérios de oportunidade e conveniência, decidirá sobre os projetos apresentados que receberão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, bem como o montante do recurso, através do competente Termo de Convênio.
II – DAS LINHAS DE AÇÃO
Art. 2º Os recursos solicitados deverão priorizar as linhas de ações que beneficiem o atendimento direto à crianças e adolescentes, contemplando uma das violações apontadas no Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente, como segue:
• Maus-tratos: violência física ou psicológica, abandono e negligência;
• Autores de ato infracional;
• Consumo ou dependência de álcool e drogas e Envolvidos com tráfico de drogas
• Trabalho legal de adolescente;
• Trabalho infantil;
• Abuso e Exploração Sexual.
Art. 3º O público-alvo das ações pretendidas deverá ser de crianças e adolescentes com idade cronológica de 0 a 18 anos incompletos.
Art. 4º Serão priorizados os projetos que:
Parágrafo Primeiro: Que tenham suas ações executadas nos territórios de maior vulnerabilidade do município apontadas no Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

b) Mobiliário
c) Obras: reformas e ampliações
III - Recursos humanos;
a) Pagamento de pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficinairos, facilitadores, educadores, educadores sociais e coordenadores diretamente ligados ao projeto);
b) Pagamento de serviço de terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
IV - Atividades de Capacitação de Equipe
Art. 8º É vedada a realização de despesas com:
I. Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
II. Despesas com taxas bancárias, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou por descumprimento legal ou do convênio.
III. A título de taxa de administração, de gerência ou similar;
IV. Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do convênio.
Art. 9º As despesas sempre devem estar vinculadas à finalidade da entidade e ao objeto do convênio, ou seja, não serão admitidas despesas que evidenciem desvio de finalidade.
IV - DO CONVÊNIO
Art. 10 O convênio firmado terá o prazo de execução de 12 (doze) meses e de vigência 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento do recurso.
Art. 11 O Convênio FMDCA/2016 será realizado entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação -SMASH/CMDCA, Entidade inscrita no CMDCA e Fundação Itaú.
Parágrafo único: A modalidade de aplicação e elementos de despesa, tanto para a esfera estadual quanto para a esfera Municipal, deverá ser a seguinte:
I. modalidade de aplicação – código 40 (transferência aos Municípios);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Art. 17 O processo de seleção das propostas contará com as seguintes etapas:
Art. 18 O processo de apresentação, análise e seleção das propostas acontecerá de acordo com o seguinte calendário:
I. **De 27 de Junho/2016 a 30 de Junho/2016** – Prazo para protocolo junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, do Plano de Trabalho e de Aplicação de acordo com o objeto do Edital da Fundação Itaú (anexo II);
II. **04 de Julho/2016** – Reunião da Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos propostos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para análise e parecer(es) referente ao(s) Plano(s) de trabalho(s) e de Aplicação apresentados pelas entidades;
III. **06 de Julho/2016** – Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação do(s) parecer(es) emitidos pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos propostos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e aprovação ou não do(s) Plano(s) de Trabalho e de Aplicação e aprovação de resolução para divulgação;
IV. **11 de Julho/2016** – Divulgação pelo CMDCA através de resolução a ser publicada em Diário Oficial da entidade que preencher os requisitos do edital da Fundação Itaú (anexo II) e que teve seu Plano de Ação e de Aplicação aprovado, bem como dos que não foram aprovados;
V. **25 de Julho à 29 de Julho /2016** – Prazo para entrega e envio das documentações solicitadas pelo Edital da Fundação Itaú e presente resolução.
Art. 19 Se a proposta indicada pelo CMDCA de Fazenda Rio Grande for a selecionada pela Fundação Itaú, a entidade que irá executar a mesma deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, sito a Rua Sandro Luiz Kampa, Nº 182, os seguintes documentos, e os que couberem para o cumprimento da Lei Nº 269/2005, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a forma de realização de Termo de Parceria entre Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, e as outras providências;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- I. Ofício endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social, propondo a celebração do convênio com as devidas justificativas;
- II. Ofício endereçado ao Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, propondo a celebração do convênio com as devidas justificativas;
- III. Ofício endereçado à Presidente do CMDCA, propondo a celebração do convênio com as devidas justificativas;
- IV. Plano de Trabalho que deverá contemplar no mínimo (Art. 8º da Resolução nº 28/2011 – TCE PR):
 - a) Identificação do objeto a ser executado;
 - b) Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;
 - c) Definição e detalhamento das metas a serem atingidas;
 - d) As etapas ou fases de execução;
 - e) O plano de aplicação dos recursos;
 - f) O cronograma físico-financeiro de desembolso;Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- V. Projeto Técnico Social;
- VI. Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- VII. Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada no órgão competente, acompanhada com o Documento de Identidade, CPF/MF do dirigente da instituição proponente e do seu responsável financeiro;
- VIII. Comprovação de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IX. Certidão Liberatória do Concedente;
- X. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná;
- XI. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- XIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XIV. Certidão Negativa de Débitos com o Concedente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente:	
CNPJ:	Nº:
Endereço:	CEP:
Bairro:	
Telefone: ()	Fax: ()
E-mail Institucional:	
Banco:	
Nº Agência:	Nº Conta Corrente:

Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente:	
Função:	RG:
Telefone: ()	CPF:
E-mail:	
Endereço Residencial:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()

Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto:	
Função:	RG:
Telefone: ()	CPF:
E-mail Institucional:	
Formação:	Nº registro no Conselho Profissional:

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Roteiro para Projetos

Proposta Técnica do Projeto

A proposta técnica tem por função apresentar a relevância do projeto e a competência dos seus executores em implementá-lo. A coerência da proposta é importante tanto para a negociação junto aos possíveis parceiros ou financiadores como para o estabelecimento de uma orientação e um consenso entre os executores quanto à metodologia, objetivos, produtos e atividades do projeto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- XV. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- XVI. Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e de Dívida Ativa Estadual;
- XVII. Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XVIII. Certificado de OSCIP (Quando for o caso) (Resolução nº 28/2011 e IN – 61/2011 TCE-PR);
- XIX. ATA de designação dos Membros da UGT (Unidade Gestora de Transferências) do tomador, composta no mínimo por 03 (três) Membros, contendo: Nome, Cargo/Função, CPF, Data de Início da participação e Data Final da Participação (Resolução nº 28/2011 e IN – 61/2011 TCE-PR);
- XX. Consulta ao Conselho de Política Pública: Conselho, Nº da ATA, Data da Ata (Resolução nº 28/2011 e IN – 61/2011 TCE-PR);
- XXI. Prova de Declaração de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 110/2002.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de Julho de 2016.

Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Simone C. S. Oliveira
Presidente do Conselho
Municipal dos direitos da Criança
e do Adolescente-CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

O importante é que seu documento esteja completo, isto é, que ele possa transmitir a quem o lê todas as informações necessárias para que sua proposta seja bem compreendida, não só nos elementos que a compõem, como também nas suas inter-relações.

Dados obrigatórios

Nome elaborador do projeto:
Fone:
Email elaborador do projeto:
Email da entidade:
Fone entidade:

1 – Título / Nome do Projeto

Deve refletir seu objetivo geral. Não deve ser confundido com outro projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento.

2 – Sumário (síntese da proposta)

O sumário da proposta tem como objetivo despertar o interesse de seu futuro parceiro/financiador, ou instâncias superiores de decisão. É o seu “cartão de visita”. Este sumário é que, levará seu parceiro a apreciar sua proposta, de modo a determinar se ela se enquadra em suas possibilidades de suporte técnico e/ou financeiro. Ele é uma peça importante do documento. Deverá resumir, de maneira eficiente, todas as informações chave relativas a seu projeto não devendo ultrapassar 5 ou 6 parágrafos.

3 – Apresentação da Entidade

A apresentação da entidade deve conter suas referências, mostrar suas potencialidades, sua capacidade de articulação e seus recursos técnicos pessoais e financeiros.

- Nome e sigla da entidade;
- Composição da diretoria, coordenação e responsável pelo projeto;
- Endereço completo para contatos e correspondências, tanto da mantenedora, quanto de onde será executado o projeto. Histórico da entidade data da criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos;
- Recursos pessoais e qualificação técnica;
- Parcerias existentes;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- Número de vagas disponíveis;
- Especificação da clientela atendida (inclusive classe social) e área de deficiência.

4 – Justificativa / Enfocar o benefício direto à criança e ao adolescente

Aqui estará exposto o prognóstico da proposta, ou seja, os argumentos e as considerações sobre as deficiências e necessidades que justificam a existência do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências. É ela que fundamenta a proposta, esclarecendo suas hipóteses, mostrando, em uma sequência lógica, sua importância no avanço da solução dos problemas identificados.

5 – Público Alvo / Quantificar e qualificar a clientela que será atendida pelo projeto proposto, bem como, informar o local e endereço aonde será desenvolvida a proposta.

Neste item deve-se descrever qual será a população beneficiada diretamente pelo projeto e local onde ele se desenvolverá.

Obs.: não esquecer de qualificar o público alvo e quantificar a meta do projeto e a da entidade – exemplo: 130 crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos de ambos os sexos.

6 – Objetivos

Deve exprimir, em termos concretos, uma situação positiva a ser alcançada. Devem buscar solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado pela exposição do contexto e da justificativa.

- **Descrever o objetivo geral do projeto.**
Que diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Ele é mais abrangente e geralmente descrito de maneira mais genérica.
- **Descrever os objetivos específicos (em torno de 06 a 08)**
Que devem expressar os resultados concretos a serem atingidos. Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas.

7 – Metas

É a quantificação e temporização dos objetivos (é a resposta de como a entidade atingirá os objetivos propostos).

8 – Metodologia e Plano de Ação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO, PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO
FORMULÁRIO-PADRÃO
FOLHA DE ROSTO

Identificação

Nome da Entidade:
Capacidade Instalada (número de pessoas que a entidade pode atender ao mesmo tempo):
Número de crianças/adolescentes entre 0 e 18 anos incompletos atendidas no mês de Dezembro/2012:
Periodicidade dos atendimentos para a mesma criança/adolescente: () diária () 3 vezes na semana () 2 vezes na semana () 1 vez na semana () esporadicamente
Responsável pelo preenchimento:
Data:

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone / Fax: (41) 3627-8500

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (RENOVAÇÃO)
Nº 021-2016
VALIDADE: 11/07/2018
PROTOCOLO: 10318-2016

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
RÉU(S) SOCIAL – Pessoa Jurídica / Nome – Pessoa Física:
1. GIOCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
ENDEREÇO (LOGRADOURO):
1. Rua Jatobá, 700 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR
2. Av. Das Américas, 1933 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR
MUNICÍPIO: Eucaliptos
CEP: 83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENHIMENTO:
1. GIOCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Autorização Ambiental para Canalização de Corpo Hídrico e Terraplanagem
ENDEREÇO:
Av. das Araucárias, 243
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

DESTINO DO EFLUENTE SANITÁRIO:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 20289/2016
INTERESSADO: GIOCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA / DL NICHELE E CIA LTDA
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Das Américas, 243, Eucaliptos
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR
COORDENADAS GEográficas: 669593/7162675 – SAD 69.

PARÊCER:
Apresenta-se o parecer de vistoria realizada em 13/06/2016, no local de coordenadas: 669593/7162675 – SAD 69, nos imóveis situados entre a Avenida das Araucárias, 243, e Avenida das Américas, 578, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande/PR, objeto de solicitação de renovação de autorização ambiental para intervenções e obras relacionadas a extensão de canalização e aterro para regularização dos referidos imóveis.
Constatou-se atemporalidade pela referida atividade os imóveis, Área D com 16.536,75m², Sob matrícula Nº 17.223, Lote 04 com 18.143,556m², Sob matrícula Nº 13.281, Área 3A-02, com 2.660,30m², Sob matrícula Nº 17.718, Área 3A-03 com 2.283,75m² Sob matrícula Nº 17.739, Área 3A-04, com 1.923,13 Sob matrícula Nº 17.720 e o imóvel com 84.300,00m², Sob matrícula Nº 114.
Os imóveis citados acima contemplam a mesma divisa, sendo o corpo hídrico, sendo o denominando.
Trata-se de imóveis inseridos em perímetro urbano, conforme Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande estabelecido pela Lei Complementar 079/2013.
Trata-se de execução de obras para canalização e regularização do imóvel, tendo em vista a concentração de águas pluviais oriundas da contribuição de drenagem parcial da Rodovia BR-116 e dos bairros do entorno, a Secretária Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande/PR, considerando a PORTARIA Nº 04/2006 – DIRM, emitida pela SUDIRSA – Superintendência de Desenvolvimento do Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, com finalidade de Outorgar a canalização e a documentação apresentada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em campo, emite-se o parecer favorável a intervenção e obras para canalização, solicitado pela Empresa GIOCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.
Considerando, que o local encontra-se antropizado, sem cobertura vegetal.
Considerando a permanência da qualidade de vida dos habitantes e da água existente no local.
Emite-se o parecer favorável a intervenção e obras para canalização em um trecho de aproximadamente 270 metros (duzentos e setenta metros), entre os seguintes pontos: Ponto inicial 669548/7162637, Ponto final 669733/7162639.
CONDICIONANTES:
1 - A canalização deverá ser executada, apenas nas áreas indicadas no mapa de execução de obras.
2 - O mapa para indicação das áreas a ser canalizada, deverá estar em anexo a Autorização Ambiental.
3 - Esta Autorização não permite canalização fora do trecho indicado, bem como não permite o uso da mesma por outras pessoas (físicas ou jurídicas), para tal finalidade.
4 - O responsável pela obra deverá adotar medidas de segurança para executar a canalização, bem como:
- Uso de EPI's – Equipamento de Proteção de Individual, EPI's – Equipamento de Proteção Coletiva.
- Os equipamentos (máquinas e objetos), utilizados para a execução da obra deverão estar certificados que estão aptos para o uso, considerando a contaminação das águas do referido corpo hídrico.
- O local deverá ser isolado com tapumes, para evitar possíveis acidentes e acesso de pessoas no momento da obra.
- A empresa contratada para executar as obras no local, será responsável por todo e qualquer dano ocasionado em redes de abastecimento de água, redes de esgoto e edificações ou edificações próximas.
5 - O material retirado do leito do curso d'água deverá ser reutilizado no local ou deverá ser destinado corretamente, conforme prevê a legislação ambiental.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Nº 023-2016
VALIDADE: 19/07/2017
PROTOCOLO: 9726-2016

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
RÉU(S) SOCIAL – Pessoa Jurídica / Nome – Pessoa Física:
LUIZ OTAVIO DAVID ROCHA
ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Avenida das Américas, 451
MUNICÍPIO: Eucaliptos
CEP: 83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENHIMENTO:
EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Autorização Ambiental para Terraplanagem
ENDEREÇO:
Avenida das Américas, 451
MUNICÍPIO: Eucaliptos
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

DESTINO DO EFLUENTE SANITÁRIO:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 9726/2016
INTERESSADO: LUIZ OTAVIO DAVID ROCHA
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Das Américas, 451, Eucaliptos
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR
COORDENADAS GEográficas: 669007/7164267 – SAD 69.

PARÊCER:
Relatório de vistoria realizada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente - SMMA no dia 11/07/16, referente a solicitação de autorização ambiental para aterro e terraplanagem, no imóvel identificado como parte ideal de 2.408,35m², oriundo da Área total de 37.866,30m², Sob matrícula Nº 14.631, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR, solicitado por LUIZ OTAVIO DAVID ROCHA, devidamente inscrito no CPF Nº 472.884.939-20, com objetivo de regularizar decasse, remoção de camada vegetal e reposição de solo. O referido imóvel encontra-se inserido em perímetro urbano, conforme Lei Complementar Nº 79/2013, localizada próximo a Rodovia BR-116, com acesso para a Avenida das Américas, 451, Bairro Eucaliptos, composto por áreas de campo e fragmentos de vegetação contida nos fundos do imóvel, próximo a divisa do imóvel. A atividade de aterro e terraplanagem será executada em uma área de aproximadamente 2.000m², fora das áreas de cobertura vegetal (bosque), desta forma sendo passível a movimentação de solo. Considerando que a atividade prevê depósito de material inerte (solo). Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emite-se o parecer favorável para atividade de TERRAPLANAGEM. O empreendimento deverá atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área total: 2.408,35m², Volume de Corte: 85m³, Volume de Aterro: 8.429,69m³.

CONDICIONANTES:
1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
2 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
3 - Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, nas proximidades do local da movimentação de solo, no ato da referida atividade.
4 - E expressamente proibida toda e qualquer supressão vegetal do bosque contido no imóvel, conforme mapa apresentado.
5 - Conformar mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal Nº 12.651/12.
6 - A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de aterro.
7 - A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento.
8 - Se houver esportação de material para aterro, deverá ser oriundo de jazidas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais vigentes.
9 - O material removido do local deverá ser destinado em aterro, devidamente licenciado.
10 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso.
11 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º.
12 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
13 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Nº 024-2016
VALIDADE: 22/07/2017
PROTOCOLO: 5854-2016

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
RÉU(S) SOCIAL – Pessoa Jurídica / Nome – Pessoa Física:
EDIO OLIVEIRA SAPANHOS
ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Avenida Venezuela, 1931
MUNICÍPIO: Eucaliptos
CEP: 83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENHIMENTO:
EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Autorização Ambiental para Terraplanagem
ENDEREÇO:
Av. Venezuela, 1931
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

DESTINO DO EFLUENTE SANITÁRIO:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 5854/2016
INTERESSADO: EDIO OLIVEIRA SAPANHOS
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Venezuela, 1931 - Eucaliptos
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR
COORDENADAS GEográficas: 671618/7161365 – SAD 69.

PARÊCER:
Relatório de vistoria realizada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente - SMMA no dia 22/07/16, referente a solicitação de autorização ambiental para aterro e terraplanagem, no imóvel identificado como Área 09, com 2.660,00m², oriundo do Lote 05, Sob matrícula Nº 360, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR, solicitado por EDIO OLIVEIRA SAPANHOS, devidamente inscrito no CPF Nº 066.0560169-79, com objetivo de regularização do imóvel.
O referido imóvel apresenta-se composto por áreas sem cobertura vegetal na testada do lote e fragmentos de vegetação contida no fundo, caracterizada como mata Ciliar, de Ribeirão Capoeira, devidamente demarcada nos mapas apresentados, sito a Avenida Venezuela, 1931, Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande.
A atividade de aterro e terraplanagem será executada em uma área de aproximadamente 1.400,00m², fora das áreas de proteção ambiental, desta forma sendo passível a movimentação de solo.
Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emite-se o parecer favorável para atividade de TERRAPLANAGEM.
O empreendimento deverá atender as condicionantes abaixo especificadas.
A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área total: 2.660,00m², Volume de Corte: 0,00m³, Volume de Aterro: 3.265,88m³.

CONDICIONANTES:
1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
2 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
3 - Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, nas proximidades do local da movimentação de solo, no ato da referida atividade.
4 - E expressamente proibida toda e qualquer supressão vegetal do bosque contido no imóvel, conforme mapa apresentado.
5 - Conformar mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP - Área de Preservação Permanente - APP, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal Nº 12.651/12.
6 - A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de aterro.
7 - O imóvel possui uma passagem de drenagem, oriundo do escoamento das águas pluviais, a qual deverá ser mantida, para evitar danos e controlar a dinâmica das águas.
8 - A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento.
9 - A exportação do material para aterro é oriundo da terraplanagem, devidamente autorizada pelo IAP, sob Nº 42894, com validade até 08/07/2016.
10 - O material removido do local para o reforestamento será destinado em aterro, devidamente licenciado, através da autorização ambiental emitida pela SMMA, sob Nº 027/2015.
11 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso.
12 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Nº 025-2016
VALIDADE: 11/07/2017
PROTOCOLO: 10367-2016

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
RÉU(S) SOCIAL – Pessoa Jurídica / Nome – Pessoa Física:
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Avenida das Américas, 451
MUNICÍPIO: Eucaliptos
CEP: 83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENHIMENTO:
EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Autorização Ambiental para Terraplanagem
ENDEREÇO:
Avenida das Américas, 451
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

DESTINO DO EFLUENTE SANITÁRIO:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 10367/2016
INTERESSADO: SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida das Américas, 451, Bairro Eucaliptos
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR
COORDENADAS GEográficas: 669593/7164300 – SAD 69.

PARÊCER:
Apresenta-se o parecer de INDEFERIMENTO do pedido de autorização ambiental - AA para terraplanagem, solicitado por SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, inscrito no CPF: 756.782.769-72, através do processo administrativo, devidamente protocolado sob Nº 10367/16.
Conforme vistoria realizada no parte ideal com 3.000m², oriundo do Lote 14 com 37.866,30m², sob matrícula Nº 14.631, no dia 13/07/16, a SMMA informa que o atendimento da solicitação fica comprometido, devido as condições encontradas no imóvel, que aqui seguem:
O imóvel possui cobertura vegetal em estágio avançado de regeneração classificado como Floresta Ombrófila Folia, com trechos com Pinheiros Araucárias.
A referida atividade não apresenta-se em conformidade com a Lei 13.428/06.
O não cumprimento da legislação ambiental, poderá infringir a Lei FEDERAL Nº 12.651/12 e poderá ser enquadrado como crime ambiental previsto pela Lei 9.605/98 – Lei de crimes ambientais.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Nº 026-2016
VALIDADE: 11/07/2017
PROTOCOLO: 10367-2016

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
RÉU(S) SOCIAL – Pessoa Jurídica / Nome – Pessoa Física:
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Avenida das Américas, 451
MUNICÍPIO: Eucaliptos
CEP: 83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENHIMENTO:
EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Autorização Ambiental para Terraplanagem
ENDEREÇO:
Avenida das Américas, 451
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

DESTINO DO EFLUENTE SANITÁRIO:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 10367/2016
INTERESSADO: SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida das Américas, 451, Bairro Eucaliptos
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR
COORDENADAS GEográficas: 669593/7164300 – SAD 69.

PARÊCER:
Apresenta-se o parecer de INDEFERIMENTO do pedido de autorização ambiental - AA para terraplanagem, solicitado por SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, inscrito no CPF: 756.782.769-72, através do processo administrativo, devidamente protocolado sob Nº 10367/16.
Conforme vistoria realizada no parte ideal com 3.000m², oriundo do Lote 14 com 37.866,30m², sob matrícula Nº 14.631, no dia 13/07/16, a SMMA informa que o atendimento da solicitação fica comprometido, devido as condições encontradas no imóvel, que aqui seguem:
O imóvel possui cobertura vegetal em estágio avançado de regeneração classificado como Floresta Ombrófila Folia, com trechos com Pinheiros Araucárias.
A referida atividade não apresenta-se em conformidade com a Lei 13.428/06.
O não cumprimento da legislação ambiental, poderá infringir a Lei FEDERAL Nº 12.651/12 e poderá ser enquadrado como crime ambiental previsto pela Lei 9.605/98 – Lei de crimes ambientais.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024-2016 VALIDADE: 15/07/2018 PROTOCOLO: 11474-2016	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expediu a presente Dispensa de Licença Ambiental a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
RAÍZO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física: RENI ELIZIA SINISK FUZIKOSKI		CPF/CNPJ: CPF Nº 790.564.319-00	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Lucílio Franco da Rocha, 347		CEP: 83820-000	
Bairro: São Sebastião	Município: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENHIMENTO: RENI ELIZIA SINISK FUZIKOSKI			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental			
ENDEREÇO: Rua Lucílio Franco da Rocha, 347		Bairro: São Sebastião	
Município: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: *****	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 11474/2016 INTERESSADO: RENI ELIZIA SINISK FUZIKOSKI MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande ASSUNTO: ILA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de subdivisão de lote urbano. PARECER: Em visita realizada em 28/06/2016, no local de coordenadas: 670670/1155884 – SAD 69, no imóvel rural com 152.015,52m², parte ideal da área total de 20 Alqueires, sob matrícula nº 19.756, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de São José dos Pinhais/PR, localizado na Avenida Unimar Franco da Rocha nº 56 – Bairro São Sebastião, o interessado requer a emissão de licença ambiental para a subdivisão do terreno em lotes de 133m² cada um, totalizando 17,238 Alqueires. Observou-se no imóvel 03 (um) avião com 1.326,00m² em área coberta com capacidade de alojamento para 133m² avião, totalizando aproximadamente 17,238 Alqueires. Em atendimento o que estabelece o Art. 4º da Resolução SEMA 024/2008 e considerando a documentação apresentada ao processo administrativo. O Parecer Declara de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constam motivo determinante. O uso agrícola (capim, feijão, aves mortas), deverão ser encaminhadas para compostagem/lavouras. O uso agrícola em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. Os critérios para a emissão de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado, considerando o que estabelece o Lei Federal 12.651/12. Os critérios para adotados poderão ser reformulados e/ou complementados, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como com a necessidade de preservação ambiental.			
Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2016. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luis Kamp, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124			

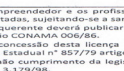
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA PRÉVIA Nº 007-2016 VALIDADE: 09/06/2017 PROTOCOLO: 20219-2016	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expediu a presente Licença Prévia a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
RAÍZO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física: CERAMITEK INDUSTRIA DE TUIOLOS LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ Nº 01.589.023/0001-46	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Pedro Pilotto, 460		CEP: 81930-390	
Bairro: Umará	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 81930-390
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENHIMENTO: CERAMITEK INDUSTRIA DE TUIOLOS LTDA			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença Prévia - Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Rua Rio Ivaí, 1424		Bairro: Iguazu	
Município: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguazu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 20219/2016 INTERESSADO: CERAMITEK INDUSTRIA DE TUIOLOS LTDA EPP. EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Rio Ivaí, 1424, Bairro Iguazu. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 688662/7162358 – SAD 69. PARECER: Em atendimento ao protocolo nº 20219/2016, referente ao pedido de licença prévia - LP para condomínio, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento, por CERAMITEK INDUSTRIA DE TUIOLOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.589.023/0001-46, localizada na Rua Rio Ivaí, com área total de 9.823,00m², sob matrícula nº 204, na Rua Rio Ivaí, 1424, Bairro Iguazu, Município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.820-000. Trata-se de edificação de condomínio residencial vertical, com 160 (cento e sessenta) unidades, com tamanhos entre 47,84m² a 57,13m², com área construída de 8.476,09m², sob a área total de 9.823,00m², conforme o cadastro imobiliário apresentado. O referido imóvel encontra-se localizado em perímetro urbano, conforme Lei Complementar nº 79/2013, a edificação deverá implementar o projeto respeitando possíveis diretrizes e elementos ambientais contidos no local, o imóvel apresenta condições favoráveis para edificação, uma vez que a área não possui vegetação em 30% de sua extensão, classificada como terreno suave ondulado cujas características da região, contendo vias de acesso, (pavimentado), pontos para interligação na drenagem municipal, rede elétrica, e abastecimento por rede água, contendo acesso para interligação do lançamento de esgoto sanitário na rede coletora de coleta de saneamento de Paraná - SANEPAR, bem como outros serviços públicos como coleta de lixo, linhas de transporte público, escolas e atendimento à saúde. O Parecer foi emitido considerando a documentação apresentada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em visita, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Conclui-se que o imóvel possui potencial para ocupação com unidades habitacionais, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. CONDICIONANTES: Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da licença prévia; 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86; 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de imóvel atualizado; 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a) Áreas descobertas por vegetação (campo); b) Delimitação do empreendimento; c) Áreas Verdes; 10) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, contemplando árvores e arbustos, para avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida da vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes das unidades condominiais, NÃO PODENDO SER DESMATADE. 11) Projeto hidráulico (água e esgoto) com anuência da SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto; 12) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRC; 13) Programa de Controle Ambiental - PCA; 14) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado - EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e socioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias. 15) Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. 16) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. 17) Apresentar o alvará de construção do empreendimento. 18) Laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART; (com ênfase em caracterização do solo, infiltração, fundação e estrutura). 19) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula. 20) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas; 21) Se houver terraplenagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, expressões e tabela fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de meio público, indicando o local de deposição e recolhimento da ART; 22) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias; 24) Deverá atender ao Art. 4º da Lei Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de livrerias, possivelmente integradas ao condomínio, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável. 25) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa; 26) Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as despesas do empreendedor. 27) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 13); 28) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades. 29) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86; 30) Esta licença prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis; 31) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º, 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.			
Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2016. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luis Kamp, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124			

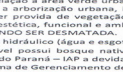
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA PRÉVIA Nº 006-2016 VALIDADE: 06/05/2017 PROTOCOLO: 7457-2016	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expediu a presente Licença Prévia a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
RAÍZO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física: ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ Nº 11.863.002/0001-20	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Emiliano Peretini, nº 174 – 12º andar – sala 02		CEP: 80010-050	
Bairro: Centro	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80010-050
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENHIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença Prévia - Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Rua Papagaio, 1780		Bairro: Graíha Azul	
Município: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: *****	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 7457/2016 INTERESSADO: ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Papagaio, 1780, Bairro Graíha Azul. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669790/7158239 – SAD 69. PARECER: Conforme visita realizada no dia 05/05/2016 em atendimento ao pedido de licença prévia - LP para condomínio, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento, por ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.863.002/0001-20, através do protocolo nº 7457/2016, localizado no Lote 6-B, situado da subdivisão do Lote 06, com área total de 42.477,60m², sob matrícula nº 50.905, na Rua Papagaio, 1780, Bairro Graíha Azul, Município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.820-000. Trata-se de edificação plurifamiliar "condomínio residencial", com 246 (duzentas e quarenta e seis) unidades entre 42,40m² a 53,52m², com área construída de 24.600,00m², sob a área total de 42.477,60m², conforme o cadastro imobiliário apresentado. O empreendimento está localizado em perímetro urbano, conforme Lei Complementar 79/2013, apresentando condições favoráveis para edificação de condomínios residenciais. O empreendimento não interfere em mantidas integridade e não afetadas por toda e qualquer intervenção no local. O local está em conformidade com a legislação ambiental vigente e exigências contidas no Plano Diretor Municipal, bem como outros serviços públicos como coleta de lixo, linhas de transporte coletivo público etc. O Parecer foi emitido considerando a documentação apresentada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em visita, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Conclui-se que o imóvel possui potencial para ocupação com unidades habitacionais, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. CONDICIONANTES: Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da licença prévia; 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86; 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de imóvel atualizado; 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a) Áreas descobertas por vegetação (campo); b) Delimitação do empreendimento; c) Áreas Verdes;			

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA PRÉVIA Nº 008-2016 VALIDADE: 22/07/2017 PROTOCOLO: 10012-2016	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expediu a presente Licença Prévia a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
RAÍZO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física: D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ Nº 12.032.922/0001-60	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. Dr. Carlos de Carvalho, nº 417 Conj 2603		CEP: 80410-180	
Bairro: Centro	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80410-180
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENHIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL / LOTES COMERCIAIS			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença Prévia - Condomínio Residencial / Lotes Comerciais			
ENDEREÇO: Rua Jaguariúva, 2109 Esquina com Avenida Mato Grosso, n. 3146		Bairro: Estados	
Município: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguazu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 10012/2016 INTERESSADO: D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL / LOTES COMERCIAIS LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Jaguariúva, 2109 Esq. com Av. Mato Grosso, 3146, Bairro Estados MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 687265/7159843 – SAD 69. PARECER: Conforme visita realizada no dia 23/07/2016 em atendimento ao pedido de licença prévia - LP para condomínio residencial e lotes comerciais, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento, por D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.032.922/0001-60, através do protocolo nº 10012/2016, localizado no Lote 28 A, e Gleba B com área total de 74.743,00m², sob matrícula nº 27.834/03, sito a Rua Jaguariúva 2109, esquina com a Avenida Mato Grosso, nº 3146, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.820-000. Trata-se de edificação plurifamiliar "condomínio residencial", com 338 (trezentos e trinta e oito) unidades entre 42,40m² a 45,80m², e 08 (oito) lotes comerciais com área total de 74.743,00m², sob a área total de 74.743,00m², conforme o cadastro imobiliário apresentado. O empreendimento encontra-se localizado em perímetro urbano, conforme Lei Complementar 79/2013, apresentando condições favoráveis para edificação de condomínio habitacional, com também, segundo a consulta de zoneamento o imóvel enquadrar-se em zona comercial. O imóvel encontra-se em uma variação em um terreno com a presença de floresta com pinheiros Araucárias. O imóvel é atendido por rede elétrica, e abastecimento por rede água, também é atendido por rede coletora de esgoto, a qual deverá ser implantada no imóvel para atender a legislação ambiental vigente e exigências contidas no Plano Diretor Municipal, bem como outros serviços públicos como coleta de lixo, linhas de transporte coletivo público etc. O Parecer foi emitido considerando a documentação apresentada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em visita, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Conclui-se que o imóvel possui potencial para ocupação com unidades habitacionais e comerciais, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. CONDICIONANTES: Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da licença prévia; 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86; 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de imóvel atualizado; 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a) Áreas descobertas por vegetação (campo); b) Delimitação do empreendimento; c) Áreas Verdes;			
Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2016. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luis Kamp, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124			

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA PRÉVIA Nº 008-2016 VALIDADE: 22/07/2017 PROTOCOLO: 10012-2016	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expediu a presente Licença Prévia a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
RAÍZO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física: D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ Nº 12.032.922/0001-60	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. Dr. Carlos de Carvalho, nº 417 Conj 2603		CEP: 80410-180	
Bairro: Centro	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80410-180
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENHIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL / LOTES COMERCIAIS			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença Prévia - Condomínio Residencial / Lotes Comerciais			
ENDEREÇO: Rua Jaguariúva, 2109 Esquina com Avenida Mato Grosso, n. 3146		Bairro: Estados	
Município: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguazu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 10012/2016 INTERESSADO: D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL / LOTES COMERCIAIS LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Jaguariúva, 2109 Esq. com Av. Mato Grosso, 3146, Bairro Estados MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 687265/7159843 – SAD 69. PARECER: Conforme visita realizada no dia 23/07/2016 em atendimento ao pedido de licença prévia - LP para condomínio residencial e lotes comerciais, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento, por D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.032.922/0001-60, através do protocolo nº 10012/2016, localizado no Lote 28 A, e Gleba B com área total de 74.743,00m², sob matrícula nº 27.834/03, sito a Rua Jaguariúva 2109, esquina com a Avenida Mato Grosso, nº 3146, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.820-000. Trata-se de edificação plurifamiliar "condomínio residencial", com 338 (trezentos e trinta e oito) unidades entre 42,40m² a 45,80m², e 08 (oito) lotes comerciais com área total de 74.743,00m², sob a área total de 74.743,00m², conforme o cadastro imobiliário apresentado. O empreendimento encontra-se localizado em perímetro urbano, conforme Lei Complementar 79/2013, apresentando condições favoráveis para edificação de condomínio habitacional, com também, segundo a consulta de zoneamento o imóvel enquadrar-se em zona comercial. O imóvel encontra-se em uma variação em um terreno com a presença de floresta com pinheiros Araucárias. O imóvel é atendido por rede elétrica, e abastecimento por rede água, também é atendido por rede coletora de esgoto, a qual deverá ser implantada no imóvel para atender a legislação ambiental vigente e exigências contidas no Plano Diretor Municipal, bem como outros serviços públicos como coleta de lixo, linhas de transporte coletivo público etc. O Parecer foi emitido considerando a documentação apresentada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em visita, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Conclui-se que o imóvel possui potencial para ocupação com unidades habitacionais e comerciais, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. CONDICIONANTES: Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da licença prévia; 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86; 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de imóvel atualizado; 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a) Áreas descobertas por vegetação (campo); b) Delimitação do empreendimento; c) Áreas Verdes;			
Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2016. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luis Kamp, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124			

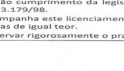
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			LICENÇA PRÉVIA Nº 008-2016 VALIDADE: 22/07/2017 PROTOCOLO: 10012-2016		
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia a:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Nome Completo: Paulo Roberto de Fátima D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Av. Dr. Carlos de Carvalho, nº 417 Conj 2601 Centro		CPF/CNPJ: CNPJ: 12.032.922/0001-60		MUNICÍPIO: Curitiba	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL / LOTES COMERCIAIS TIPO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença Prévia - Condomínio Residencial / Lotes Comerciais Endereço: Rua Jaguariava, 2109 Esquina com Avenida Mato Grosso, n 3146 Bairro: Estados		UF: PR		CEP: 80.410-180	
Fazenda Rio Grande CÓDIGO DE ENDEREÇO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		BAIRRO: Estados CEP: 83820-000 BAIRRO HIDROGRÁFICA: IBUCU DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 30012/2016 INTERESSADO: D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL / LOTES COMERCIAIS LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Jaguariava, 2109 Esq. com Av. Mato Grosso, 3146, Bairro Estados MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 687265/7159843 – SAD 69. PARECER: Conforme vistoria realizada no dia 22/07/2016 em atendimento ao pedido de licença prévia - LP, para condomínio residencial e lotes comerciais, solicitada corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento, por D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.032.922/0001-60, em virtude do protocolo nº 10012/2016, localizado no Lote 4-A, da Gleba B com área total de 74.743,00m², sob matrícula nº 27.834/01, sito à Rua Jaguariava 2109, esquina com a Avenida Mato Grosso, nº 3146 Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Trata-se de edificação pluridimensional "condomínio residencial", com 423 (trezentos e vinte e três) unidades, entre 4,2-dm e 45,90m, e 08 (oito) lotes comerciais com tamanhos entre 2.296,36m² e 4.654,18, com área total a ser construída de 14.424,50m², sob a área total de 74.743,00m², conforme o cadastro imobiliário apresentado. O empreendimento está localizado em perímetro urbano, conforme Lei complementar 79/2013, apresentando condições favoráveis para edificação de condomínio habitacional, com também, segundo a consulta de zoneamento o imóvel enquadra-se em zona comercial. O imóvel possui uma vegetação em estágio avançado de regeneração com a presença de floresta Ombrófila Mista, mata com Pinheiros Araucárias. O imóvel é atendido por rede elétrica, e abastecimento por rede água, também é atendido por rede coletora de esgoto, a qual deverá ser implantada no imóvel para atender a legislação ambiental vigente e exigências contidas no Plano Diretor Municipal, bem como outros serviços públicos como coleta de lixo, linhas de transporte coletivo público etc. O parecer foi emitido considerando a documentação anexada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para ocupação com unidades habitacionais e comerciais, desde que atenda a legislação ambiental vigente, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento e condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o estabelecido no artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-COMAMA de 19/12/1997. " Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação". CONDICIONANTES: Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da licença prévia; 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86; 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de imóvel atualizado; 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a) Áreas verdes; b) Delimitação do empreendimento; c) Áreas de campo;					

 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 011-2016 VALIDADE: 02/06/2017 PROTOCOLO: 4556-2016		
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Nome Completo: Paulo Roberto de Fátima D.B.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO Av. Winston Churchill, 2016 Pinheirópolis		CPF/CNPJ: CNPJ: 77.997.732/0001-22		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: LOTEAMENTO JARDIM BRASIL TIPO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação - Loteamento Residencial Endereço: Av. Brasil, s/nº Fazenda Rio Grande CÓDIGO DE ENDEREÇO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		BAIRRO: Eucaliptos CEP: 83820-000 BAIRRO HIDROGRÁFICA: IBUCU DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 4556/2016 INTERESSADO: AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ASSUNTO: RLA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO) EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Brasil, S/Nº, Bairro Eucaliptos. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671216/7163369 – SAD 69. PARECER: Conforme vistoria realizada no dia 25/04/2016, apresentando o parecer em resposta ao processo administrativo nº 4556/2016, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, solicitada por AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 77.997.732/0001-22, referente ao pedido de renovação de Licença de Instalação - LI, para implantação de empreendimento imobiliário (loteamento habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de loteamento residencial com 257 (duzentos e cinquenta e sete) unidades com tamanhos de 450,00m². O loteamento está localizado na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Eucaliptos, contendo com vias de acesso ao bairro e a Rodovia BR - 116, estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos, conforme projetos apresentados o loteamento conta com áreas institucionais destinadas ao município público, que por sua vez deverá equipar o empreendimento com serviços de atendimento público. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências ambientais nas condições previstas nos projetos de construção, conforme estudos apenas ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G. através do Decreto nº 3692 de 27 de junho de 2014. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença de Instalação - LI sob nº 4098/2016, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA de 19/12/1997 "II - Licença de Instalação, - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de que constituem motivo determinante". CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças, comunicar previamente esta secretária. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Atender o que estabelece a Lei Federal 6.766/79. 4) Atender o fracionamento mínimo de lotes, previsto pelo Plano Diretor Municipal. 5) Atender o conteúdo no ofício CE DPM - 0376/2006/ELETRDUS, Centrais elétricas S.A, referente a linha de transmissão. 6) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 7) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 8) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatado. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do empreendimento. 9) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destino dos resíduos gerados durante a execução das atividades, conforme apresentados em projetos. 10) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos. 11) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 12) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a Resolução CONAMA 006/86. 13) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º. 14) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98. 15) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatísticas os quais serão assinados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor. 16) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.					

 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 010-2016 VALIDADE: 18/05/2017 PROTOCOLO: 7393-2016		
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Nome Completo: Paulo Roberto de Fátima J.C. INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Estrada do Ganchinho, 4993 Centro		CPF/CNPJ: CNPJ: 14.197.220/0001-61		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: LOTEAMENTO TIPO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação - Loteamento Residencial e Comercial Endereço: Av. Mato Grosso, 4.525 esquina com Av. Paraná, 5.343 Bairro: Estados		UF: PR		CEP: 83.935-552	
Fazenda Rio Grande CÓDIGO DE ENDEREÇO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		BAIRRO: Estados CEP: 83820-000 BAIRRO HIDROGRÁFICA: IBUCU DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 7393/2016 INTERESSADO: J.C. INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ASSUNTO: RLA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Mato Grosso, A-535, est. com Av. Paraná, 5.343, Bairro Estados. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 688148/7158798 – SAD 69. PARECER: Conforme vistoria realizada no dia 13/05/2016, apresentando o parecer em resposta ao processo nº 7393/2016, devidamente protocolado na Secretária Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, solicitada por J.C. INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 14.197.220/0001-61, referente ao pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de loteamento residencial e comercial, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de loteamento com 67 (sessenta e sete) unidades compostas por 67 (sessenta e sete) unidades residenciais e 02 (duas) unidades comerciais, com tamanhos entre 360,00m² e 3.034,78m², conforme projeto apresentado, com área construída de 45.888,32m², sob área total de 63.142,68m². O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote A-535, bairro Estados, município de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado em perímetro urbano, conforme Lei complementar 79/2013, apresentando condições favoráveis para edificação de condomínio habitacional, com também, segundo a consulta de zoneamento o imóvel enquadra-se em zona comercial. O imóvel possui uma vegetação em estágio avançado de regeneração com a presença de floresta Ombrófila Mista, mata com Pinheiros Araucárias. O imóvel é atendido por rede elétrica, e abastecimento por rede água, também é atendido por rede coletora de esgoto, a qual deverá ser implantada no imóvel para atender a legislação ambiental vigente e exigências contidas no Plano Diretor Municipal, bem como outros serviços públicos como coleta de lixo, linhas de transporte coletivo público etc. O projeto apresentado ao loteamento conta com área institucional a qual será destinada a edificações e uso público. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença de Instalação - LI sob nº 000/2016, emitida pela SIMMA - Secretária Municipal de Meio Ambiente. Em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedita, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA de 19/12/1997 "II - Licença de Instalação, - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de que constituem motivo determinante". CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças, comunicar previamente esta secretária. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatado. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destino dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SIMMA ao final da obra. 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.					

 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 011-2016 VALIDADE: 02/06/2017 PROTOCOLO: 4556-2016		
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Nome Completo: Paulo Roberto de Fátima J.C. INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Estrada do Ganchinho, 4993 Centro		CPF/CNPJ: CNPJ: 14.197.220/0001-61		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: LOTEAMENTO JARDIM BRASIL TIPO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação - Loteamento Residencial Endereço: Av. Brasil, s/nº Fazenda Rio Grande CÓDIGO DE ENDEREÇO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		BAIRRO: Eucaliptos CEP: 83820-000 BAIRRO HIDROGRÁFICA: IBUCU DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 4556/2016 INTERESSADO: AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ASSUNTO: RLA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO) EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Brasil, S/Nº, Bairro Eucaliptos. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671216/7163369 – SAD 69. PARECER: Conforme vistoria realizada no dia 25/04/2016, apresentando o parecer em resposta ao processo administrativo nº 4556/2016, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, solicitada por AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 77.997.732/0001-22, referente ao pedido de renovação de Licença de Instalação - LI, para implantação de empreendimento imobiliário (loteamento habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de loteamento residencial com 257 (duzentos e cinquenta e sete) unidades com tamanhos de 450,00m². O loteamento está localizado na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Eucaliptos, contendo com vias de acesso ao bairro e a Rodovia BR - 116, estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos, conforme projetos apresentados o loteamento conta com áreas institucionais destinadas ao município público, que por sua vez deverá equipar o empreendimento com serviços de atendimento público. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências ambientais nas condições previstas nos projetos de construção, conforme estudos apenas ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G. através do Decreto nº 3692 de 27 de junho de 2014. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença de Instalação - LI sob nº 4098/2016, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA de 19/12/1997 "II - Licença de Instalação, - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de que constituem motivo determinante". CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças, comunicar previamente esta secretária. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Atender o que estabelece a Lei Federal 6.766/79. 4) Atender o fracionamento mínimo de lotes, previsto pelo Plano Diretor Municipal. 5) Atender o conteúdo no ofício CE DPM - 0376/2006/ELETRDUS, Centrais elétricas S.A, referente a linha de transmissão. 6) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 7) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 8) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatado. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do empreendimento. 9) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destino dos resíduos gerados durante a execução das atividades, conforme apresentados em projetos. 10) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos. 11) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 12) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a Resolução CONAMA 006/86. 13) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º. 14) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98. 15) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatísticas os quais serão assinados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor. 16) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.					

 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 010-2016 VALIDADE: 18/05/2017 PROTOCOLO: 7393-2016		
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Nome Completo: Paulo Roberto de Fátima J.C. INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Estrada do Ganchinho, 4993 Centro		CPF/CNPJ: CNPJ: 14.197.220/0001-61		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: LOTEAMENTO TIPO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação - Loteamento Residencial e Comercial Endereço: Av. Mato Grosso, 4.525 esquina com Av. Paraná, 5.343 Bairro: Estados		UF: PR		CEP: 83.935-552	
Fazenda Rio Grande CÓDIGO DE ENDEREÇO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		BAIRRO: Estados CEP: 83820-000 BAIRRO HIDROGRÁFICA: IBUCU DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 7393/2016 INTERESSADO: J.C. INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ASSUNTO: RLA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Mato Grosso, A-535, est. com Av. Paraná, 5.343, Bairro Estados. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 688148/7158798 – SAD 69. PARECER: Conforme vistoria realizada no dia 13/05/2016, apresentando o parecer em resposta ao processo nº 7393/2016, devidamente protocolado na Secretária Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, solicitada por J.C. INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 14.197.220/0001-61, referente ao pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de loteamento residencial e comercial, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de loteamento com 67 (sessenta e sete) unidades compostas por 67 (sessenta e sete) unidades residenciais e 02 (duas) unidades comerciais, com tamanhos entre 360,00m² e 3.034,78m², conforme projeto apresentado, com área construída de 45.888,32m², sob área total de 63.142,68m². O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote A-535, bairro Estados, município de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado em perímetro urbano, conforme Lei complementar 79/2013, apresentando condições favoráveis para edificação de condomínio habitacional, com também, segundo a consulta de zoneamento o imóvel enquadra-se em zona comercial. O imóvel possui uma vegetação em estágio avançado de regeneração com a presença de floresta Ombrófila Mista, mata com Pinheiros Araucárias. O imóvel é atendido por rede elétrica, e abastecimento por rede água, também é atendido por rede coletora de esgoto, a qual deverá ser implantada no imóvel para atender a legislação ambiental vigente e exigências contidas no Plano Diretor Municipal, bem como outros serviços públicos como coleta de lixo, linhas de transporte coletivo público etc. O projeto apresentado ao loteamento conta com área institucional a qual será destinada a edificações e uso público. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença de Instalação - LI sob nº 000/2016, emitida pela SIMMA - Secretária Municipal de Meio Ambiente. Em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedita, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA de 19/12/1997 "II - Licença de Instalação, - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de que constituem motivo determinante". CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças, comunicar previamente esta secretária. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatado. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destino dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SIMMA ao final da obra. 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.					

 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 011-2016 VALIDADE: 02/06/2017 PROTOCOLO: 4556-2016		
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Nome Completo: Paulo Roberto de Fátima J.C. INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Estrada do Ganchinho, 4993 Centro		CPF/CNPJ: CNPJ: 14.197.220/0001-61		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: LOTEAMENTO JARDIM BRASIL TIPO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação - Loteamento Residencial Endereço: Av. Brasil, s/nº Fazenda Rio Grande CÓDIGO DE ENDEREÇO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		BAIRRO: Eucaliptos CEP: 83820-000 BAIRRO HIDROGRÁFICA: IBUCU DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 4556/2016 INTERESSADO: AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ASSUNTO: RLA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO) EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Brasil, S/Nº, Bairro Eucaliptos. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671216/7163369 – SAD 69. PARECER: Conforme vistoria realizada no dia 25/04/2016, apresentando o parecer em resposta ao processo administrativo nº 4556/2016, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, solicitada por AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 77.997.732/0001-22, referente ao pedido de renovação de Licença de Instalação - LI, para implantação de empreendimento imobiliário (loteamento habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de loteamento residencial com 257 (duzentos e cinquenta e sete) unidades com tamanhos de 450,00m². O loteamento está localizado na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Eucaliptos, contendo com vias de acesso ao bairro e a Rodovia BR - 116, estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos, conforme projetos apresentados o loteamento conta com áreas institucionais destinadas ao município público, que por sua vez deverá equipar o empreendimento com serviços de atendimento público. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências ambientais nas condições previstas nos projetos de construção, conforme estudos apenas ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G. através do Decreto nº 3692 de 27 de junho de 2014. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença de Instalação - LI sob nº 4098/2016, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA de 19/12/1997 "II - Licença de Instalação, - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de que constituem motivo determinante". CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças, comunicar previamente esta secretária. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Atender o que estabelece a Lei Federal 6.766/79. 4) Atender o fracionamento mínimo de lotes, previsto pelo Plano Diretor Municipal. 5) Atender o conteúdo no ofício CE DPM - 0376/2006/ELETRDUS, Centrais elétricas S.A, referente a linha de transmissão. 6) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 7) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 8) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatado. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do empreendimento. 9) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destino dos resíduos gerados durante a execução das atividades, conforme apresentados em projetos. 10) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos. 11) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 12) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a Resolução CONAMA 006/86. 13) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º. 14) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98. 15) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatísticas os quais serão assinados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor. 16) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.					

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 012-2016		Nº 012-2016	
VALIDADE: 13/06/2017		VALIDADE: 13/06/2017	
PROTOCOLO: 9661-2016		PROTOCOLO: 9661-2016	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO RAZÃO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nova - Pessoa Física: RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ: 24.162.636/0001-06	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Avenida Mato Grosso, 2316		BAIRRO: Santa Terezinha	
Cidade: Santa Terezinha		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
UF: PR		CEP: 83820-000	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUAPORÉ Licença de Instalação - Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 2316		BAIRRO: Santa Terezinha	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HIERÔNIMO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: IGUACU	
DIRETIVO DO EMISSÃO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 9661/2016 INTERESSADO: RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Avenida Mato Grosso, 2316, Bairro Santa Terezinha. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666789/7160556 – SAD 69. PARECER: Em conformidade com o que estabelece os critérios de avaliação, apresenta-se o parecer de vistoria realizada no dia 06/06/2016, referente ao processo administrativo nº 9661/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA, CNPJ nº 24.162.636/0001-06, objeto do pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de condomínio residencial horizontal, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de condomínio com 238 (duzentos e trinta e oito) unidades residenciais, com tamanho de 45,00m², com área construída de 9.303,83m², sob área total de 49.122,08m². O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote 39, oriundo da subdivisão do lote 09, da Planta Campo da Porta, registrado sob matrícula nº 48.744, do registro de imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento está localizado na Avenida Mato Grosso, 2316, Bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. Com aproximadamente 3.000 metros de distância de acesso principal à BR – 316 pela Avenida Mato Grosso, inserido em perímetro urbano com zoneamento misto entre residencial, comercial e zona de serviço, o local encontra-se estruturado com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013. Considerando o atendimento as condicionantes impostas pela Licença Prévia – LP sob nº 004/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.			
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-o ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.			

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 012-2016		Nº 012-2016	
VALIDADE: 13/06/2017		VALIDADE: 13/06/2017	
PROTOCOLO: 9661-2016		PROTOCOLO: 9661-2016	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO RAZÃO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nova - Pessoa Física: RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ: 24.162.636/0001-06	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Avenida Mato Grosso, 2316		BAIRRO: Santa Terezinha	
Cidade: Santa Terezinha		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
UF: PR		CEP: 83820-000	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUAPORÉ Licença de Instalação - Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 2316		BAIRRO: Santa Terezinha	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HIERÔNIMO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: IGUACU	
DIRETIVO DO EMISSÃO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 9661/2016 INTERESSADO: RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Avenida Mato Grosso, 2316, Bairro Santa Terezinha. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666789/7160556 – SAD 69. PARECER: Em conformidade com o que estabelece os critérios de avaliação, apresenta-se o parecer de vistoria realizada no dia 06/06/2016, referente ao processo administrativo nº 9661/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA, CNPJ nº 24.162.636/0001-06, objeto do pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de condomínio residencial horizontal, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de condomínio com 238 (duzentos e trinta e oito) unidades residenciais, com tamanho de 45,00m², com área construída de 9.303,83m², sob área total de 49.122,08m². O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote 39, oriundo da subdivisão do lote 09, da Planta Campo da Porta, registrado sob matrícula nº 48.744, do registro de imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento está localizado na Avenida Mato Grosso, 2316, Bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. Com aproximadamente 3.000 metros de distância de acesso principal à BR – 316 pela Avenida Mato Grosso, inserido em perímetro urbano com zoneamento misto entre residencial, comercial e zona de serviço, o local encontra-se estruturado com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013. Considerando o atendimento as condicionantes impostas pela Licença Prévia – LP sob nº 004/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.			
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-o ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.			

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 013-2016		Nº 013-2016	
VALIDADE: 14/06/2017		VALIDADE: 14/06/2017	
PROTOCOLO: 11608-2016		PROTOCOLO: 11608-2016	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO RAZÃO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nova - Pessoa Física: ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ: 33.863.002/0001-20	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Papagaio, 1780		BAIRRO: Graíha Azul	
Cidade: Graíha Azul		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
UF: PR		CEP: 83820-000	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL Licença de Instalação - Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Rua Papagaio, 1780		BAIRRO: Graíha Azul	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HIERÔNIMO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: IGUACU	
DIRETIVO DO EMISSÃO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 11608/2016 INTERESSADO: ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Rua Papagaio, 1780, Bairro Graíha Azul. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669785/7158176 – SAD 69. PARECER: Apresenta-se o parecer quanto ao pedido de licenciamento ambiental realizado no dia 13/06/2016, referente ao processo administrativo nº 11608/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 33.863.002/0001-20, objeto do pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de condomínio residencial horizontal. Conforme cadastro imobiliário trata-se de condomínio com 226 (duzentos e vinte e seis) unidades residenciais, com tamanhos entre 42,40m² a 53,60m², com área construída de 9.806,60m², sob o empreendimento será instalado no imóvel denominado lote 6-B, oriundo da subdivisão do lote 06, registrado sob matrícula nº 50.905, do registro de imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento está localizado no prolongamento da Rua Papagaio, 1780, bairro Graíha Azul, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. O imóvel atende o que estabelece a Lei Ordinária 29/2003 e a Lei Complementar 79/2013, inserido em perímetro urbano com zoneamento residencial. O local deverá ser provido de acesso com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, devidamente interligada com as coletores da Companhia de Saneamento de Paraná – SANEPAR, rede elétrica, devidamente aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL e Infraestruturas de serviços públicos. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.			
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-o ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.			

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 012-2016		Nº 012-2016	
VALIDADE: 13/06/2017		VALIDADE: 13/06/2017	
PROTOCOLO: 9661-2016		PROTOCOLO: 9661-2016	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO RAZÃO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nova - Pessoa Física: RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ: 24.162.636/0001-06	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Avenida Mato Grosso, 2316		BAIRRO: Santa Terezinha	
Cidade: Santa Terezinha		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
UF: PR		CEP: 83820-000	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUAPORÉ Licença de Instalação - Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 2316		BAIRRO: Santa Terezinha	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HIERÔNIMO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: IGUACU	
DIRETIVO DO EMISSÃO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 9661/2016 INTERESSADO: RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Avenida Mato Grosso, 2316, Bairro Santa Terezinha. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666789/7160556 – SAD 69. PARECER: Em conformidade com o que estabelece os critérios de avaliação, apresenta-se o parecer de vistoria realizada no dia 06/06/2016, referente ao processo administrativo nº 9661/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA, CNPJ nº 24.162.636/0001-06, objeto do pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de condomínio residencial horizontal, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de condomínio com 238 (duzentos e trinta e oito) unidades residenciais, com tamanho de 45,00m², com área construída de 9.303,83m², sob área total de 49.122,08m². O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote 39, oriundo da subdivisão do lote 09, da Planta Campo da Porta, registrado sob matrícula nº 48.744, do registro de imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento está localizado na Avenida Mato Grosso, 2316, Bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. Com aproximadamente 3.000 metros de distância de acesso principal à BR – 316 pela Avenida Mato Grosso, inserido em perímetro urbano com zoneamento misto entre residencial, comercial e zona de serviço, o local encontra-se estruturado com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013. Considerando o atendimento as condicionantes impostas pela Licença Prévia – LP sob nº 004/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.			
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-o ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.			

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 013-2016		Nº 013-2016	
VALIDADE: 13/07/2017		VALIDADE: 13/07/2017	
PROTOCOLO: 13698-2016		PROTOCOLO: 13698-2016	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO RAZÃO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nova - Pessoa Física: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUV LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ: 03.367.529/0001-00	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Avenida Paraná, 5350		BAIRRO: Estados	
Cidade: Estados		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
UF: PR		CEP: 83820-000	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: CONDOMÍNIO IMOBILIÁRIO Licença de Instalação - Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Avenida Paraná, 5350		BAIRRO: Estados	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HIERÔNIMO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: IGUACU	
DIRETIVO DO EMISSÃO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 13698/2016 INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUV LTDA ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Av. Paraná, 5350, Bairro Estados. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668201/7159072 – SAD 69. PARECER: Apresenta-se o relatório de vistoria realizada no dia 13/07/2016, em resposta ao pedido de licenciamento ambiental, devidamente protocolado, através de processo administrativo nº 13.698/2016, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUV LTDA, CNPJ nº 03.367.529/0001-00, referente ao pedido de regularização de Licença de Instalação de Condomínio Residencial com 440 (quatrocentos e quarenta) unidades com tamanhos entre 42,00m² a 45,50m², com área construída de 18.322,38m², sob imóvel com área total de 68.173,95m². Trata-se de construção de condomínio habitacional já construída, no imóvel denominado Lote A-01 registrado, sob matrícula nº 42.727, do cartório registro de imóveis – CI, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizada na Avenida Paraná, nº 5350, Bairro Estados. A LI para regularização do empreendimento imobiliário. Visto a necessidade de regularizar o empreendimento, a SMMA – Secretaria de Meio Ambiente, em atendimento a legislação ambiental vigente, emite a LI para regularização do empreendimento imobiliário. Considerando a apresentação dos projetos técnicos. Considerando a obra concluída. Considerando o atendimento parcial das condicionantes previstas na LP e execução dos projetos exigidos na fase preliminar do empreendimento. Tendo em vista a apuração do empreendimento, através do alvará de construção nº 799/2016, emitida pela SMU. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, em formato de regularização, conforme publicação 05/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO apresenta-se de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.			
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme exigências do item 13 da LP nº 377/97 – IAP, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-o ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, durante a implantação do condomínio, bem como apresentar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.			

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 013-2016		Nº 013-2016	
VALIDADE: 13/07/2017		VALIDADE: 13/07/2017	
PROTOCOLO: 13698-2016		PROTOCOLO: 13698-2016	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO RAZÃO SOCIAL - Pessoa Jurídica / Nova - Pessoa Física: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUV LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ: 03.367.529/0001-00	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Avenida Paraná, 5350		BAIRRO: Estados	
Cidade: Estados		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
UF: PR		CEP: 83820-000	
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: CONDOMÍNIO IMOBILIÁRIO Licença de Instalação - Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Avenida Paraná, 5350		BAIRRO: Estados	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HIERÔNIMO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: IGUACU	
DIRETIVO DO EMISSÃO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 13698/2016 INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUV LTDA ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Av. Paraná, 5350, Bairro Estados. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668201/7159072 – SAD 69. PARECER: Apresenta-se o relatório de vistoria realizada no dia 13/07/2016, em resposta ao pedido de licenciamento ambiental, devidamente protocolado, através de processo administrativo nº 13.698/2016, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUV LTDA, CNPJ nº 03.367.529/0001-00, referente ao pedido de regularização de Licença de Instalação de Condomínio Residencial com 440 (quatrocentos e quarenta) unidades com tamanhos entre 42,00m² a 45,50m², com área construída de 18.322,38m², sob imóvel com área total de 68.173,95m². Trata-se de construção de condomínio habitacional já construída, no imóvel denominado Lote A-01 registrado, sob matrícula nº 42.727, do cartório registro de imóveis – CI, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizada na Avenida Paraná, nº 5350, Bairro Estados. A LI para regularização do empreendimento imobiliário. Visto a necessidade de regularizar o empreendimento, a SMMA – Secretaria de Meio Ambiente, em atendimento a legislação ambiental vigente, emite a LI para regularização do empreendimento imobiliário. Considerando a apresentação dos projetos técnicos. Considerando a obra concluída. Considerando o atendimento parcial das condicionantes previstas na LP e execução dos projetos exigidos na fase preliminar do empreendimento. Tendo em vista a apuração do empreendimento, através do alvará de construção nº 799/2016, emitida pela SMU. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, em formato de regularização, conforme publicação 05/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO apresenta-se de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.			
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme exigências do item 13 da LP nº 377/97 – IAP, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-o ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, durante a implantação do condomínio, bem como apresentar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.			

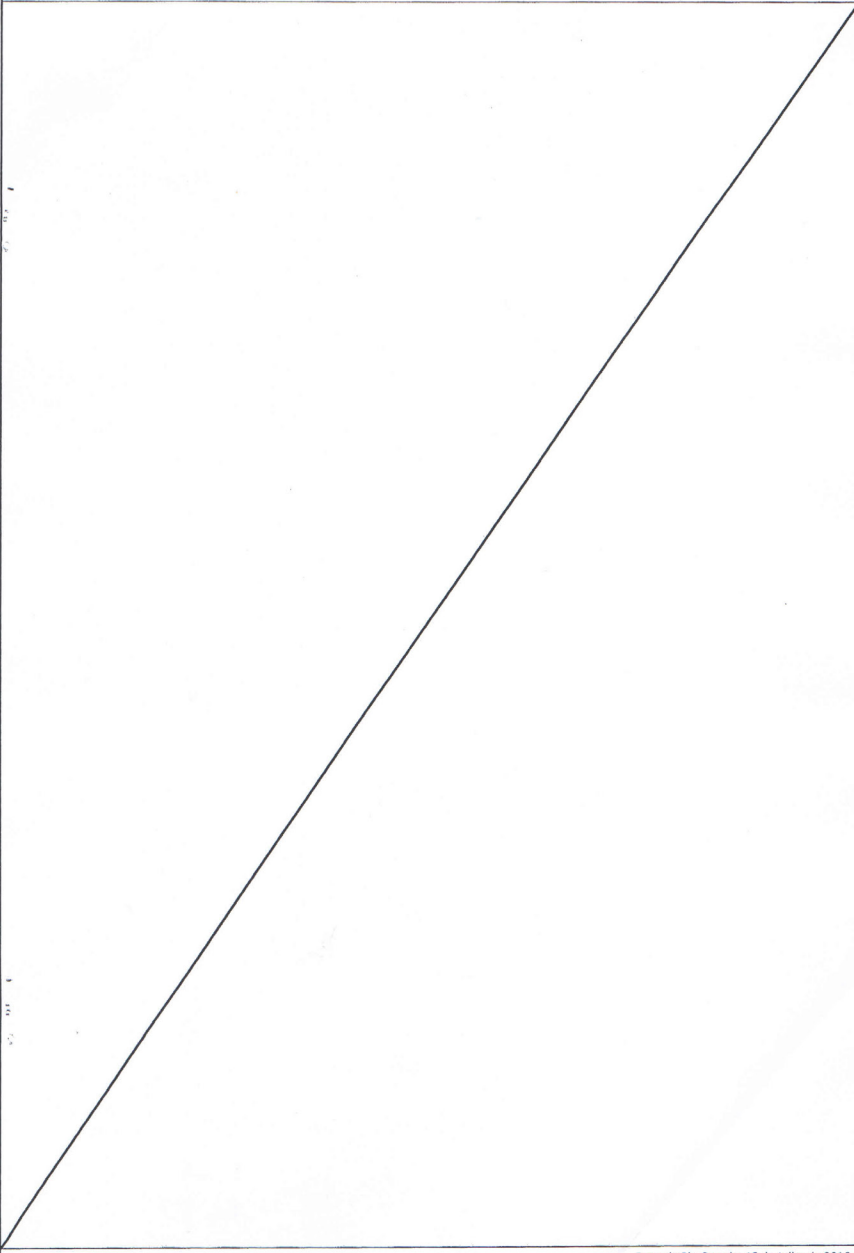
SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 001-2016
VALIDADE: 15/07/2018
PROTOCOLO: 11819-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA ME	CNPJ: 05.107.458/0001-68		
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Petit Carneiro, 1122, Sala 304 3º andar			
BAIRRO: Água Verde	MUNICÍPIO: Curitiba	UF: PR	CEP: 80-240.050
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL MADRID III			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença Ambiental Simplificada - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE			
ENDEREÇO: Rua João Ubaldo Ribeiro, 1885, com Rua Ariano Suassuna, 1177		BAIRRO: Veneza	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:			
INFORMAÇÃO: 11819/2016			
INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA ME			
ASSUNTO: LAS – LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA			
EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Ubaldo Ribeiro, 1885, com Rua Ariano Suassuna, 1177.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande/PR.			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670642/7156969 - SAD 69.			
PARECER:			
O presente requerimento de licenciamento, trata-se do pedido de licença ambiental simplificada – LAS, para construção de estação de tratamento de esgoto – ETE, do condomínio residencial MADRID III, com 102 (cento e duas) unidades habitacionais, no imóvel denominado Área 03, oriundo da Subdivisão do Lote A1, da Planta Campo do Brinco, Sob matrícula nº 45.354, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua João Ubaldo Ribeiro, nº 1885 esq. Com Rua Ariano Suassuna nº 1177, Bairro Veneza, município Fazenda Rio Grande/PR; solicitado pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 05.107.458/0001-68. O empreendimento possui alvará de construção Sob nº 039/2015, devidamente emitido pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a necessidade de tratamento de efluentes sanitários in natura, devido a falta de coleta de esgoto, fornecido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. Considerando o Art. 1º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 377/2006. Considerando a PORTARIA nº 749/2016, devidamente emitida pelo Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS PARANÁ. A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS): aprova a localização e a concepção do equipamento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como, autoriza sua instalação de acordo com as especificações constantes nos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande. A presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 19º, da Resolução nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e da saúde”.			
CONDICIONANTES:			
1) A execução das atividades de construção e operação, deverão atender ao plano de controle ambiental – PCA. 2) Deverão atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças comunicar previamente a SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 3) Atender todas as condicionantes impostas pelo município; 4) Implantar o sistema de monitoramento e análise de qualidade de água lançada em corpo receptor, conforme memorial descritivo apresentado. 5) Fica condicionado a apresentação de “laudos” (relatório técnico), devidamente realizado por profissional habilitado, referente a qualidade do efluente tratado e da água do corpo receptor, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART; Concentração máxima dos parâmetros para lançamentos: Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO: 60 (mg/l); Demanda Química de oxigênio – DQO: 200(mg/l); Sólidos Suspensos – SS: 60 (mg/l); Potencial hidrogeniônico – PH: entre 5 e 9; Temperatura: inferior a 40º C; Óleos e graxas: ausentes; Óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/l 7) O equipamento de tratamento de esgoto deverá ser submetido a análise trimestral para avaliação de eficiência, bem como apresentar laudos à SMMA todo ano a contar a partir da data da emissão da autorização ambiental. 8) A presente LAS, deverá atender o que estabelece o Art. 3º da RESOLUÇÃO nº 430/2011, bem como a legislação ambiental vigente regulamentadora para tratamentos e lançamentos de efluentes líquidos. 9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11); 10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente Licença Ambiental Simplificada no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86;			

- 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º;
- 12) Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela Requerente e não dispensa, tão pouco, substitui qualquer outro alvará e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 13) O NÃO cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99;
- 14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.
- 15) Uma cópia desta licença deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso.



Fazenda Rio Grande, 15 de Julho de 2016

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124

Expediente

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

‘Das nascentes do Rio Iguaçu’

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR

Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009

Editada pela Secretaria Municipal de Administração

Rua Jacarandá, 300, Nações,

Fazenda Rio Grande - PR CEP 83823-901 Fone / Fax: (41)3627-850

Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima

